



VARAS DO TRABALHO DO TOCANTINS

1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA

DESPACHOS

PROCESSO: **00184-1994-811-10-00-1 (0001)**
 RECLAMANTE SHARLES PEREIRA LIRA
 ADVOGADO: WELLINGTON DANIEL G. DOS SANTOS
 RECLAMADO MAZARIN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
 (Cruza da Luz Oliveira)
 ADVOGADO: ORACIO CESAR DA FONSECA

DESPACHO P/ EXEQUENTE DE FLS. 102 "Vistos, etc.1. Homologo os cálculos atuais, ressalvadas futura atualizações e acréscimos legais.2. Considerando que não houve indicação de meios efetivos para prosseguimento da execução, determino a expedição de CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA ao credor, conforme disposto nos Art. 270 e 271 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10º Região. 3. Expedida a certidão, intime-se o exequente para recebê-la no prazo de 30(trinta) dias, facultando-lhe o mesmo prazo para extrair cópias das peças do processo que entender necessárias, inclusive aquelas descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10º Região.4. Decorrido o prazo supra sem manifestação do credor, deverá a certidão ser arquivada em pasta própria para remessa dos autos ao arquivo definitivo, observando-se o disposto no § 1º do art. 274 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10º Região.Em, 23/01/2008 MARLY COSTA DA SILVEIRA Juiza do Trabalho, no exercício da titularidade da 1ª VT/Araguaína/TO."

PROCESSO: **01784-1995-811-10-00-8 (0002)**
 RECLAMANTE JOSE NETON MARTINS PIRES
 ADVOGADO: ROBERTO PEREIRA URBANO
 RECLAMADO ARAGUAINA MOVEIS E ELETRDOMESTICOS LTDA
 ADVOGADO: ALFREDO FARAH

DESPACHO P/ EXEQUENTE DE FLS. 130 "Vistos, etc.1. Homologo os cálculos atuais, ressalvadas futura atualizações e acréscimos legais.2. Considerando que não houve indicação de meios efetivos para prosseguimento da execução, determino a expedição de CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA ao credor, conforme disposto nos Art. 270 e 271 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10º Região. 3. Expedida a certidão, intime-se o exequente para recebê-la no prazo de 30(trinta) dias, facultando-lhe o mesmo prazo para extrair cópias das peças do processo que entender necessárias, inclusive aquelas descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10º Região.4. Decorrido o prazo supra sem manifestação do credor, deverá a certidão ser arquivada em pasta própria para remessa dos autos ao arquivo definitivo, observando-se o disposto no § 1º do art. 274 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10º Região.Em, 23/01/2008 MARLY COSTA DA SILVEIRA Juiza do Trabalho, no exercício da titularidade da 1ª VT/Araguaína/TO."

PROCESSO: **01918-1995-811-10-00-0 (0003)**
 RECLAMANTE EDIMILSON LUIZ DE MIRANDA
 ADVOGADO: MILTON RIBEIRO DE ARAUJO
 RECLAMADO FRIGORIFICO BOINORTE LTDA
 ADVOGADO: JOSE ADELMO DOS SANTOS

DESPACHO P/ EXEQUENTE DE FLS. 84 "Vistos, etc.1. Homologo os cálculos atuais, ressalvadas futura atualizações e acréscimos legais.2. Considerando que não houve indicação de meios efetivos para prosseguimento da execução, determino a expedição de CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA ao credor, conforme disposto nos Art. 270 e 271 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10º Região. 3. Expedida a certidão, intime-se o exequente para recebê-la no prazo de 30(trinta) dias, facultando-lhe o mesmo prazo para extrair cópias das peças do processo que entender necessárias, inclusive aquelas descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10º Região.4. Decorrido o prazo supra sem manifestação do credor, deverá a certidão ser arquivada em pasta própria para remessa dos autos ao arquivo definitivo, observando-se o disposto no § 1º do art. 274 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10º Região.Em, 23/01/2008 MARLY COSTA DA SILVEIRA Juiza do Trabalho, no exercício da titularidade da 1ª VT/Araguaína/TO."

PROCESSO: **00732-1996-811-10-00-5 (0004)**
 RECLAMANTE JOAO MARTINS DE AMORIM
 ADVOGADO: RONAN PINHO NUNES GARCIA
 RECLAMADO IND. DE LATICINIOS IMARES LTDA E OUTROS
 RECLAMADO CARMO FLEUTHERIO DE CAMPOS
 RECLAMADO HELENA MARIA DAINESE DE CAMPOS

DESPACHO P/ EXEQUENTE DE FLS. 205 "Vistos, etc.1. Homologo os cálculos atuais, ressalvadas futura atualizações e acréscimos legais.2. Considerando que não houve indicação de meios efetivos para prosseguimento da execução, determino a expedição de CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA ao credor, conforme disposto nos Art. 270 e 271 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10º Região. 3. Expedida a certidão, intime-se o exequente para recebê-la no prazo de 30(trinta) dias, facultando-lhe o mesmo prazo para extrair cópias das peças do processo que entender necessárias, inclusive aquelas descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10º Região.4. Decorrido o prazo supra sem manifestação do credor, deverá a certidão ser arquivada em pasta própria para remessa dos autos ao arquivo definitivo, observando-se o disposto no § 1º do art. 274 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10º Região.Em, 23/01/2008 MARLY COSTA DA SILVEIRA Juiza do Trabalho, no exercício da titularidade da 1ª VT/Araguaína/TO."

PROCESSO: **01216-1996-811-10-00-8 (0005)**
 RECLAMANTE ELEOTERIO CAVALCANTE FILHO
 ADVOGADO: JOSE ADELMO DOS SANTOS
 RECLAMADO EXPRESSO MINEIRO LTDA E OUTROS
 RECLAMADO IZILIA CUNHA
 RECLAMADO MARINA TOME DE OLIVEIRA
 RECLAMADO EUNICE MACHADO DE OLIVEIRA
 RECLAMADO ABISSAY DE OLIVEIRA
 RECLAMADO ACISIO LOPES DE OLIVEIRA
 RECLAMADO ESPOLIO DE HERMENEGILDO LOPES DE OLIVEIRA(EWALIO JOSE MEDICI)

DESPACHO P/ EXEQUENTE DE FLS. 224 "Vistos, etc.1. Homologo os cálculos atuais, ressalvadas futura atualizações e acréscimos legais.2. Considerando que não houve indicação de meios efetivos para prosseguimento da execução, determino a expedição de CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA ao credor, conforme disposto nos Art. 270 e 271 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10º Região. 3. Expedida a certidão, intime-se o exequente para recebê-la no prazo de 30(trinta) dias, facultando-lhe o mesmo prazo para extrair cópias das peças do processo que entender necessárias, inclusive aquelas descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10º Região.4. Decorrido o prazo supra sem manifestação do credor, deverá a certidão ser arquivada em pasta própria para remessa dos autos ao arquivo definitivo, observando-se o disposto no § 1º do art. 274 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10º Região.Em, 23/01/2008 MARLY COSTA DA SILVEIRA Juiza do Trabalho, no exercício da titularidade da 1ª VT/Araguaína/TO."

PROCESSO: **01218-1996-811-10-00-7 (0006)**
 RECLAMANTE LUIZ MANOEL DE LIMA
 ADVOGADO: WELLINGTON DANIEL G. DOS SANTOS
 RECLAMADO EXPRESSO MINEIRO LTDA E SOCIOS
 RECLAMADO ABISSAY DE OLIVEIRA
 RECLAMADO MARINA TOME DE OLIVEIRA
 RECLAMADO ESPOLIO DE HERMENEGILDO LOPES DE OLIVEIRA (EWALDO JOSE MEDICI)
 RECLAMADO EUNICE MACHADO DE OLIVEIRA
 RECLAMADO IZILIA CUNHA

DESPACHO P/ EXEQUENTE DE FLS. 178 "Vistos, etc.1. Homologo os cálculos atuais, ressalvadas futura atualizações e acréscimos legais.2. Considerando que não houve indicação de meios efetivos para prosseguimento da execução, determino a expedição de CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA ao credor, conforme disposto nos Art. 270 e 271 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10º Região. 3. Expedida a certidão, intime-se o exequente para recebê-la no prazo de 30(trinta) dias, facultando-lhe o mesmo prazo para extrair cópias das peças do processo que entender necessárias, inclusive aquelas descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10º Região.4. Decorrido o prazo supra sem manifestação do credor, deverá a certidão ser arquivada em pasta própria para remessa dos autos ao arquivo definitivo, observando-se o disposto no § 1º do art. 274 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10º Região.Em, 23/01/2008 MARLY COSTA DA SILVEIRA Juiza do Trabalho, no exercício da titularidade da 1ª VT/Araguaína/TO."

PROCESSO: **01449-1996-811-10-00-0 (0007)**
 RECLAMANTE ADAILTON MACIEL AGUIAR
 ADVOGADO: JOSE ADELMO DOS SANTOS
 RECLAMADO EXPRESSO MINEIRO LTDA

DESPACHO P/ EXEQUENTE DE FLS. 156 "Vistos, etc.1. Homologo os cálculos atuais, ressalvadas futura atualizações e acréscimos legais.2. Considerando que não houve indicação de meios efetivos para prosseguimento da execução, determino a expedição de CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA ao credor, conforme disposto nos Art. 270 e 271 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10º Região. 3. Expedida a certidão, intime-se o exequente para recebê-la no prazo de 30(trinta) dias, facultando-lhe o mesmo prazo para extrair cópias das peças do processo que entender necessárias, inclusive aquelas descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10º Região.4. Decorrido o prazo supra sem manifestação do credor, deverá a certidão ser arquivada em pasta própria para remessa dos autos ao arquivo definitivo, observando-se o disposto no § 1º do art. 274 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10º Região.Em, 23/01/2008 MARLY COSTA DA SILVEIRA Juiza do Trabalho, no exercício da titularidade da 1ª VT/Araguaína/TO."

PROCESSO: **01474-1996-811-10-00-4 (0008)**
 RECLAMANTE ANTONIO MARINHO TELES
 ADVOGADO: MARIA HULGA LEAL
 RECLAMADO GARRA EMPRESA DE SEGURANCA

DESPACHO P/ EXEQUENTE DE FLS. 123 "Vistos, etc.1. Homologo os cálculos atuais, ressalvadas futura atualizações e acréscimos legais.2. Considerando que não houve indicação de meios efetivos para prosseguimento da execução, determino a expedição de CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA ao credor, conforme disposto nos Art. 270 e 271 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10º Região. 3. Expedida a certidão, intime-se o exequente para recebê-la no prazo de 30(trinta) dias, facultando-lhe o mesmo prazo para extrair cópias das peças do processo que entender necessárias, inclusive aquelas descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10º Região.4. Decorrido o prazo supra sem manifestação do credor, deverá a certidão ser arquivada em pasta própria para remessa dos autos ao arquivo definitivo, observando-se o disposto no § 1º do art. 274 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10º Região.Em, 23/01/2008 MARLY COSTA DA SILVEIRA Juiza do Trabalho, no exercício da titularidade da 1ª VT/Araguaína/TO."

PROCESSO: **00023-1997-811-10-00-0 (0009)**
 RECLAMANTE ANTONIO ALVES DE FREITAS
 ADVOGADO: MARIA HULGA LEAL
 RECLAMADO CESP CONSTRUCAO, ENGENHARIA, SANEAMENTO E PROJETO LTDA + 02
 RECLAMADO SEBASTIAO ALEIXO DO NASCIMENTO
 RECLAMADO JOAO BOSCO TELES PESSOA

DESPACHO P/ EXEQUENTE DE FLS. 185 "Vistos, etc.1. Homologo os cálculos atuais, ressalvadas futura atualizações e acréscimos legais.2. Considerando que não houve indicação de meios efetivos para prosseguimento da execução, determino a expedição de CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA ao credor, conforme disposto nos Art. 270 e 271 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10º Região. 3. Expedida a certidão, intime-se o exequente para recebê-la no prazo de 30(trinta) dias, facultando-lhe o mesmo prazo para extrair cópias das peças do processo que entender necessárias, inclusive aquelas descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10º Região.4. Decorrido o prazo supra sem manifestação do credor, deverá a certidão ser arquivada em pasta própria para remessa dos autos ao arquivo definitivo, observando-se o disposto no § 1º do art. 274 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10º Região.Em, 23/01/2008 MARLY COSTA DA SILVEIRA Juiza do Trabalho, no exercício da titularidade da 1ª VT/Araguaína/TO."

PROCESSO: **00029-1997-811-10-00-8 (0010)**
 RECLAMANTE MOISES SOUZA SANTOS
 ADVOGADO: MARIA HULGA LEAL
 RECLAMADO CESP CONSTRUCAO, ENGENHARIA, SANEAMENTO E PROJETO LTDA + 02
 RECLAMADO SEBASTIAO ALEIXO DO NASCIMENTO
 RECLAMADO JOAO BOSCO TELES PESSOA

DESPACHO P/ EXEQUENTE DE FLS. 199 "Vistos, etc.1. Homologo os cálculos atuais, ressalvadas futura atualizações e acréscimos legais.2. Considerando que não houve indicação de meios efetivos para prosseguimento da execução, determino a expedição de CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA ao credor, conforme disposto nos Art. 270 e 271 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10º Região. 3. Expedida a certidão, intime-se o exequente para recebê-la no prazo de 30(trinta) dias, facultando-lhe o mesmo prazo para extrair cópias das peças do processo que entender necessárias, inclusive aquelas descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10º Região.4. Decorrido o prazo supra sem manifestação do credor, deverá a certidão ser arquivada em pasta própria para remessa dos autos ao arquivo definitivo, observando-se o disposto no § 1º do art. 274 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10º Região.Em, 23/01/2008 MARLY COSTA DA SILVEIRA Juiza do Trabalho, no exercício da titularidade da 1ª VT/Araguaína/TO."

PROCESSO: **00347-1997-811-10-00-9 (0011)**
 RECLAMANTE ANTONIO MACARIO DE SOUSA
 ADVOGADO: MARIA HULGA LEAL
 RECLAMADO LEANDRO PINTO DA SILVA & CIA LTDA
 DESPACHO P/ EXEQUENTE DE FLS. 80 "Vistos, etc.1. Homologo os cálculos atuais, ressalvadas futura atualizações e acréscimos legais.2. Considerando que não houve indicação de meios efetivos para prosseguimento da execução, determino a expedição de CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA ao credor, conforme disposto nos Art. 270 e 271 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10º Região. 3. Expedida a certidão, intime-se o exequente para recebê-la no prazo de 30(trinta) dias, facultando-lhe o mesmo prazo para extrair cópias das peças do processo que entender necessárias, inclusive aquelas descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10º Região.4. Decorrido o prazo supra sem manifestação do credor, deverá a certidão ser arquivada em pasta própria para remessa dos autos ao arquivo definitivo, observando-se o disposto no § 1º do art. 274 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10º Região.Em, 23/01/2008 MARLY COSTA DA SILVEIRA Juiza do Trabalho, no exercício da titularidade da 1ª VT/Araguaína/TO."

DESPACHO P/ EXEQUENTE DE FLS. 156 "Vistos, etc.1. Homologo os cálculos atuais, ressalvadas futura atualizações e acréscimos legais.2. Considerando que não houve indicação de meios efetivos para prosseguimento da execução, determino a expedição de CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA ao credor, conforme disposto nos Art. 270 e 271 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10º Região. 3. Expedida a certidão, intime-se o exequente para recebê-la no prazo de 30(trinta) dias, facultando-lhe o mesmo prazo para extrair cópias das peças do processo que entender necessárias, inclusive aquelas descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10º Região.4. Decorrido o prazo supra sem manifestação do credor, deverá a certidão ser arquivada em pasta própria para remessa dos autos ao arquivo definitivo, observando-se o disposto no § 1º do art. 274 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10º Região.Em, 23/01/2008 MARLY COSTA DA SILVEIRA Juiza do Trabalho, no exercício da titularidade da 1ª VT/Araguaína/TO."

PROCESSO: **00479-1997-811-10-00-0 (0012)**
 RECLAMANTE PAULO BATISTA DE SOUSA
 ADVOGADO: MARIA HULGA LEAL
 RECLAMADO CESP CONSTRUCAO ENGENHARIA SANEAMENTO E PROJETO LTDA + 02
 RECLAMADO SEBASTIAO ALEIXO DO NASCIMENTO
 RECLAMADO JOAO BOSCO TELES PESSOA

DESPACHO P/ EXEQUENTE DE FLS. 167 "Vistos, etc.1. Homologo os cálculos atuais, ressalvadas futura atualizações e acréscimos legais.2. Considerando que não houve indicação de meios efetivos para prosseguimento da execução, determino a expedição de CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA ao credor, conforme disposto nos Art. 270 e 271 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10º Região. 3. Expedida a certidão, intime-se o exequente para recebê-la no prazo de 30(trinta) dias, facultando-lhe o mesmo prazo para extrair cópias das peças do processo que entender necessárias, inclusive aquelas descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10º Região.4. Decorrido o prazo supra sem manifestação do credor, deverá a certidão ser arquivada em pasta própria para remessa dos autos ao arquivo definitivo, observando-se o disposto no § 1º do art. 274 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10º Região.Em, 23/01/2008 MARLY COSTA DA SILVEIRA Juiza do Trabalho, no exercício da titularidade da 1ª VT/Araguaína/TO."



PROCESSO: **00629-1997-811-10-00-6 (0013)**
 RECLAMANTE FRANCISCO ALVES DA SILVA
 ADVOGADO: WELLINGTON DANIEL G. DOS SANTOS
 RECLAMADO VIGSEG VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
 ADVOGADO: MARIA ISABEL AMORIM PEREIRA PORTELA

DESPACHO P/ EXEQUENTE DE FLS. 136 "Vistos, etc.1. Homologo os cálculos atuais, ressalvadas futura atualizações e acréscimos legais.2. Considerando que não houve indicação de meios efetivos para prosseguimento da execução, determino a expedição de CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA ao credor, conforme disposto nos Art. 270 e 271 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região. 3. Expedida a certidão, intime-se o exequente para recebê-la no prazo de 30(trinta) dias, facultando-lhe o mesmo prazo para extrair cópias das peças do processo que entender necessárias, inclusive aquelas descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.4. Decorrido o prazo supra sem manifestação do credor, deverá a certidão ser arquivada em pasta própria para remessa dos autos ao arquivo definitivo, observando-se o disposto no § 1º do art. 274 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região.Em, 23/01/2008 MARLY COSTA DA SILVEIRA Juiza do Trabalho, no exercício da titularidade da 1ª VT/Araguaina/TO."

PROCESSO: **01308-1997-811-10-00-9 (0014)**
 RECLAMANTE MARIA CHAGAS DA SILVA
 ADVOGADO: ROBERTO PEREIRA URBANO
 RECLAMADO BANDA GRUP POP (FELIX PEREIRA COSTA)
 ADVOGADO: DINALVA GREGORIA CARNEIRO

DESPACHO P/ EXEQUENTE DE FLS. 128 "Vistos, etc.1. Homologo os cálculos atuais, ressalvadas futura atualizações e acréscimos legais.2. Considerando que não houve indicação de meios efetivos para prosseguimento da execução, determino a expedição de CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA ao credor, conforme disposto nos Art. 270 e 271 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região. 3. Expedida a certidão, intime-se o exequente para recebê-la no prazo de 30(trinta) dias, facultando-lhe o mesmo prazo para extrair cópias das peças do processo que entender necessárias, inclusive aquelas descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.4. Decorrido o prazo supra sem manifestação do credor, deverá a certidão ser arquivada em pasta própria para remessa dos autos ao arquivo definitivo, observando-se o disposto no § 1º do art. 274 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região.Em, 23/01/2008 MARLY COSTA DA SILVEIRA Juiza do Trabalho, no exercício da titularidade da 1ª VT/Araguaina/TO."

PROCESSO: **01319-1997-811-10-00-9 (0015)**
 RECLAMANTE LUIS BARBOSA GONCALVES
 ADVOGADO: OLTON ALVES DE OLIVEIRA
 RECLAMADO EXPEDITO MOREIRA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: JOSE HILARIO RODRIGUES

DESPACHO P/ EXEQUENTE DE FLS. 137 "Vistos, etc.1. Homologo os cálculos atuais, ressalvadas futura atualizações e acréscimos legais.2. Considerando que não houve indicação de meios efetivos para prosseguimento da execução, determino a expedição de CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA ao credor, conforme disposto nos Art. 270 e 271 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região. 3. Expedida a certidão, intime-se o exequente para recebê-la no prazo de 30(trinta) dias, facultando-lhe o mesmo prazo para extrair cópias das peças do processo que entender necessárias, inclusive aquelas descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.4. Decorrido o prazo supra sem manifestação do credor, deverá a certidão ser arquivada em pasta própria para remessa dos autos ao arquivo definitivo, observando-se o disposto no § 1º do art. 274 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região.Em, 23/01/2008 MARLY COSTA DA SILVEIRA Juiza do Trabalho, no exercício da titularidade da 1ª VT/Araguaina/TO."

PROCESSO: **01324-1997-811-10-00-1 (0016)**
 RECLAMANTE EMANUELA ARAUJO LIMA
 ADVOGADO: JOSE ADELMO DOS SANTOS
 RECLAMADO MAURICIO FRANCELINO BATISTA + 01
 ADVOGADO: ANTONIO RODRIGUES ROCHA
 RECLAMADO MIGUEL LIMA FERNANDES

DESPACHO P/ EXEQUENTE DE FLS. 63 "Vistos, etc.1. Homologo os cálculos atuais, ressalvadas futura atualizações e acréscimos legais.2. Considerando que não houve indicação de meios efetivos para prosseguimento da execução, determino a expedição de CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA ao credor, conforme disposto nos Art. 270 e 271 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região. 3. Expedida a certidão, intime-se o exequente para recebê-la no prazo de 30(trinta) dias, facultando-lhe o mesmo prazo para extrair cópias das peças do processo que entender necessárias, inclusive aquelas descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.4. Decorrido o prazo supra sem manifestação do credor, deverá a certidão ser arquivada em pasta própria para remessa dos autos ao arquivo definitivo, observando-se o disposto no § 1º do art. 274 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região.Em, 23/01/2008 MARLY COSTA DA SILVEIRA Juiza do Trabalho, no exercício da titularidade da 1ª VT/Araguaina/TO."

PROCESSO: **01325-1997-811-10-00-6 (0017)**
 RECLAMANTE NEURACY GONCALVES DOS SANTOS
 ADVOGADO: JOSE ADELMO DOS SANTOS
 RECLAMADO MAURICIO FRANCELINO BATISTA + 01
 ADVOGADO: ANTONIO RODRIGUES ROCHA
 RECLAMADO MIGUEL LIMA FERNANDES

DESPACHO P/ EXEQUENTE DE FLS. 64 "Vistos, etc.1. Homologo os cálculos atuais, ressalvadas futura atualizações e acréscimos legais.2. Considerando que não houve indicação de meios efetivos para prosseguimento da execução, determino a expedição de CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA ao credor, conforme disposto nos Art. 270 e 271 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região. 3. Expedida a certidão, intime-se o exequente para recebê-la no prazo de 30(trinta) dias, facultando-lhe o mesmo prazo para extrair cópias das peças do processo que entender necessárias, inclusive aquelas descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.4. Decorrido o prazo supra sem manifestação do credor, deverá a certidão ser arquivada em pasta própria para remessa dos autos ao arquivo definitivo, observando-se o disposto no § 1º do art. 274 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região.Em, 23/01/2008 MARLY COSTA DA SILVEIRA Juiza do Trabalho, no exercício da titularidade da 1ª VT/Araguaina/TO."

PROCESSO: **01424-1997-811-10-00-8 (0018)**
 RECLAMANTE ANTONIO LISBOA PEREIRA LEITE
 ADVOGADO: ROBERTO PEREIRA URBANO
 RECLAMADO RESTAURANTE CHAO PRETO LTDA + 01
 ADVOGADO: JOSE CARLOS FERREIRA
 RECLAMADO ANTONIO MARCOS PINHEIRO

DESPACHO P/ EXEQUENTE DE FLS. 45 "Vistos, etc.1. Homologo os cálculos atuais, ressalvadas futura atualizações e acréscimos legais.2. Considerando que não houve indicação de meios efetivos para prosseguimento da execução, determino a expedição de CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA ao credor, conforme disposto nos Art. 270 e 271 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região. 3. Expedida a certidão, intime-se o exequente para recebê-la no prazo de 30(trinta) dias, facultando-lhe o mesmo prazo para extrair cópias das peças do processo que entender necessárias, inclusive aquelas descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.4. Decorrido o prazo supra sem manifestação do credor, deverá a certidão ser arquivada em pasta própria para remessa dos autos ao arquivo definitivo, observando-se o disposto no § 1º do art. 274 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região.Em, 23/01/2008 MARLY COSTA DA SILVEIRA Juiza do Trabalho, no exercício da titularidade da 1ª VT/Araguaina/TO."

PROCESSO: **01460-1997-811-10-00-1 (0019)**
 RECLAMANTE INACIO AVELINO DA SILVA
 ADVOGADO: ROBERTO PEREIRA URBANO
 RECLAMADO AILTON LOURENCO PIRES (FAZ. AGUA PRETA)

DESPACHO P/ EXEQUENTE DE FLS. 167 "Vistos, etc.1. Homologo os cálculos atuais, ressalvadas futura atualizações e acréscimos legais.2. Considerando que não houve indicação de meios efetivos para prosseguimento da execução, determino a expedição de CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA ao credor, conforme disposto nos Art. 270 e 271 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região. 3. Expedida a certidão, intime-se o exequente para recebê-la no prazo de 30(trinta) dias, facultando-lhe o mesmo prazo para extrair cópias das peças do processo que entender necessárias, inclusive aquelas descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.4. Decorrido o prazo supra sem manifestação do credor, deverá a certidão ser arquivada em pasta própria para remessa dos autos ao arquivo definitivo, observando-se o disposto no § 1º do art. 274 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região.Em, 23/01/2008 MARLY COSTA DA SILVEIRA Juiza do Trabalho, no exercício da titularidade da 1ª VT/Araguaina/TO."

PROCESSO: **01616-1997-811-10-00-4 (0020)**
 EMBARGANTE JOAO HENRIQUE COSTA SILVEIRA
 ADVOGADO: JOSE ADELMO DOS SANTOS
 EMBARGADO ANDERSON JULIANO ROSSI VIEIRA
 ADVOGADO: JOSE HILARIO RODRIGUES

DESPACHO P/ EXEQUENTE DE FLS. 90 "Vistos, etc.1. Homologo os cálculos atuais, ressalvadas futura atualizações e acréscimos legais.2. Considerando que não houve indicação de meios efetivos para prosseguimento da execução, determino a expedição de CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA ao credor, conforme disposto nos Art. 270 e 271 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região. 3. Expedida a certidão, intime-se o exequente para recebê-la no prazo de 30(trinta) dias, facultando-lhe o mesmo prazo para extrair cópias das peças do processo que entender necessárias, inclusive aquelas descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.4. Decorrido o prazo supra sem manifestação do credor, deverá a certidão ser arquivada em pasta própria para remessa dos autos ao arquivo definitivo, observando-se o disposto no § 1º do art. 274 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região.Em, 23/01/2008 MARLY COSTA DA SILVEIRA Juiza do Trabalho, no exercício da titularidade da 1ª VT/Araguaina/TO."

PROCESSO: **00173-1998-811-10-00-5 (0021)**
 RECLAMANTE ANTONIO COSMO PEREIRA DA SILVA + 4
 ADVOGADO: EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHN
 RECLAMADO CONSTRUTORA DECON LTDA
 ADVOGADO: CARLOS VIEICZOREK

DESPACHO P/ EXEQUENTE DE FLS. 130 "Vistos, etc.1. Homologo os cálculos atuais, ressalvadas futura atualizações e acréscimos legais.2. Considerando que não houve indicação de meios efetivos para prosseguimento da execução, determino a expedição de CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA ao credor, conforme disposto nos Art. 270 e 271 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região. 3. Expedida a certidão, intime-se o exequente para recebê-la no prazo de 30(trinta) dias, facultando-lhe o mesmo prazo para extrair cópias das peças do processo que entender necessárias, inclusive aquelas descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.4. Decorrido o prazo supra sem manifestação do credor, deverá a certidão ser arquivada em pasta própria para remessa dos autos ao arquivo definitivo, observando-se o disposto no § 1º do art. 274 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região.Em, 23/01/2008 MARLY COSTA DA SILVEIRA Juiza do Trabalho, no exercício da titularidade da 1ª VT/Araguaina/TO."

PROCESSO: **01081-1998-811-10-00-2 (0022)**
 RECLAMANTE JOSE WILTON DOS SANTOS + 1
 ADVOGADO: MARIENE COELHO E SILVA
 RECLAMADO SENGTEC - SERV. E CONSTR. LTDA
 ADVOGADO: DOMINGOS ESTEVES LOURENÇO

DESPACHO P/ EXEQUENTE DE FLS. 295 "Vistos, etc.1. Homologo os cálculos atuais, ressalvadas futura atualizações e acréscimos legais.2. Considerando que não houve indicação de meios efetivos para prosseguimento da execução, determino a expedição de CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA ao credor, conforme disposto nos Art. 270 e 271 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região. 3. Expedida a certidão, intime-se o exequente para recebê-la no prazo de 30(trinta) dias, facultando-lhe o mesmo prazo para extrair cópias das peças do processo que entender necessárias, inclusive aquelas descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.4. Decorrido o prazo supra sem manifestação do credor, deverá a certidão ser arquivada em pasta própria para remessa dos autos ao arquivo definitivo, observando-se o disposto no § 1º do art. 274 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região.Em, 23/01/2008 MARLY COSTA DA SILVEIRA Juiza do Trabalho, no exercício da titularidade da 1ª VT/Araguaina/TO."

PROCESSO: **01184-1998-811-10-00-2 (0023)**
 RECLAMANTE RAIMUNDA BELEM DIAS
 ADVOGADO: MILTON RIBEIRO DE ARAUJO
 RECLAMADO Carlos Umberto Dutra
 ADVOGADO: AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL

DESPACHO P/ EXEQUENTE DE FLS. 107 "Vistos, etc.1. Homologo os cálculos atuais, ressalvadas futura atualizações e acréscimos legais.2. Considerando que não houve indicação de meios efetivos para prosseguimento da execução, determino a expedição de CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA ao credor, conforme disposto nos Art. 270 e 271 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região. 3. Expedida a certidão, intime-se o exequente para recebê-la no prazo de 30(trinta) dias, facultando-lhe o mesmo prazo para extrair cópias das peças do processo que entender necessárias, inclusive aquelas descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.4. Decorrido o prazo supra sem manifestação do credor, deverá a certidão ser arquivada em pasta própria para remessa dos autos ao arquivo definitivo, observando-se o disposto no § 1º do art. 274 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região.Em, 23/01/2008 MARLY COSTA DA SILVEIRA Juiza do Trabalho, no exercício da titularidade da 1ª VT/Araguaina/TO."

PROCESSO: **01185-1998-811-10-00-7 (0024)**
 RECLAMANTE WILSON BELEM DE ARAUJO
 ADVOGADO: MILTON RIBEIRO DE ARAUJO
 RECLAMADO Carlos Umberto Dutra
 ADVOGADO: AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL

DESPACHO P/ EXEQUENTE DE FLS. 119 "Vistos, etc.1. Homologo os cálculos atuais, ressalvadas futura atualizações e acréscimos legais.2. Considerando que não houve indicação de meios efetivos para prosseguimento da execução, determino a expedição de CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA ao credor, conforme disposto nos Art. 270 e 271 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região. 3. Expedida a certidão, intime-se o exequente para recebê-la no prazo de 30(trinta) dias, facultando-lhe o mesmo prazo para extrair cópias das peças do processo que entender necessárias, inclusive aquelas descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.4. Decorrido o prazo supra sem manifestação do credor, deverá a certidão ser arquivada em pasta própria para remessa dos autos ao arquivo definitivo, observando-se o disposto no § 1º do art. 274 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região.Em, 23/01/2008 MARLY COSTA DA SILVEIRA Juiza do Trabalho, no exercício da titularidade da 1ª VT/Araguaina/TO."



PROCESSO: **01208-1998-811-10-00-3 (0025)**
 RECLAMANTE MARIA AUGUSTA BARBOSA DA SILVA
 ADVOGADO ROBERTO PEREIRA URBANO
 RECLAMADO SOCORRO SORAYA ARRAYS MOREIRA DE OLIVEIRA

DESPACHO P/ EXEQUENTE DE FLS. 45 "Vistos, etc.1. Homologo os cálculos atuais, ressalvadas futura atualizações e acréscimos legais.2. Considerando que não houve indicação de meios efetivos para prosseguimento da execução, determino a expedição de CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA ao credor, conforme disposto nos Art. 270 e 271 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região. 3. Expedida a certidão, intime-se o exequente para recebê-la no prazo de 30(trinta) dias, facultando-lhe o mesmo prazo para extrair cópias das peças do processo que entender necessárias, inclusive aquelas descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.4. Decorrido o prazo supra sem manifestação do credor, deverá a certidão ser arquivada em pasta própria para remessa dos autos ao arquivo definitivo, observando-se o disposto no § 1º do art. 274 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região.Em, 23/01/2008 MARLY COSTA DA SILVEIRA Juíza do Trabalho, no exercício da titularidade da 1ª VT/Araguaína/TO."

PROCESSO: **01254-1998-811-10-00-2 (0026)**
 RECLAMANTE ANTONIO DIAS PEREIRA
 ADVOGADO MILTON RIBEIRO DE ARAUJO
 RECLAMADO Carlos Humberto Dutra
 ADVOGADO: AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL

DESPACHO P/ EXEQUENTE DE FLS. 106 "Vistos, etc.1. Homologo os cálculos atuais, ressalvadas futura atualizações e acréscimos legais.2. Considerando que não houve indicação de meios efetivos para prosseguimento da execução, determino a expedição de CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA ao credor, conforme disposto nos Art. 270 e 271 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região. 3. Expedida a certidão, intime-se o exequente para recebê-la no prazo de 30(trinta) dias, facultando-lhe o mesmo prazo para extrair cópias das peças do processo que entender necessárias, inclusive aquelas descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.4. Decorrido o prazo supra sem manifestação do credor, deverá a certidão ser arquivada em pasta própria para remessa dos autos ao arquivo definitivo, observando-se o disposto no § 1º do art. 274 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região.Em, 23/01/2008 MARLY COSTA DA SILVEIRA Juíza do Trabalho, no exercício da titularidade da 1ª VT/Araguaína/TO."

PROCESSO: **01511-1998-811-10-00-6 (0027)**
 RECLAMANTE MARIA JOSE COSTA MUNIZ
 ADVOGADO: ROBERTO PEREIRA URBANO
 RECLAMADO MANOEL JESUS TORRES

DESPACHO P/ EXEQUENTE DE FLS. 50 "Vistos, etc.1. Homologo os cálculos atuais, ressalvadas futura atualizações e acréscimos legais.2. Considerando que não houve indicação de meios efetivos para prosseguimento da execução, determino a expedição de CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA ao credor, conforme disposto nos Art. 270 e 271 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região. 3. Expedida a certidão, intime-se o exequente para recebê-la no prazo de 30(trinta) dias, facultando-lhe o mesmo prazo para extrair cópias das peças do processo que entender necessárias, inclusive aquelas descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.4. Decorrido o prazo supra sem manifestação do credor, deverá a certidão ser arquivada em pasta própria para remessa dos autos ao arquivo definitivo, observando-se o disposto no § 1º do art. 274 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região.Em, 23/01/2008 MARLY COSTA DA SILVEIRA Juíza do Trabalho, no exercício da titularidade da 1ª VT/Araguaína/TO."

PROCESSO: **01173-1999-811-10-00-3 (0028)**
 RECLAMANTE EURIVAL VIRGOLINO SOUSA
 ADVOGADO WANDER NUNES DE REZENDE
 RECLAMADO CERRADO COMERCIO E TRANSPORTES LTDA., E ECT-EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

RECLAMADO ECT-EMPRESA BRASILEIRA DE COREIOS E TELEGRAFOS
 ADVOGADO: SERGIO DE ALMEIDA

DESPACHO P/ EXEQUENTE DE FLS. 372 "Vistos, etc.1. Homologo os cálculos atuais, ressalvadas futura atualizações e acréscimos legais.2. Considerando que não houve indicação de meios efetivos para prosseguimento da execução, determino a expedição de CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA ao credor, conforme disposto nos Art. 270 e 271 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região. 3. Expedida a certidão, intime-se o exequente para recebê-la no prazo de 30(trinta) dias, facultando-lhe o mesmo prazo para extrair cópias das peças do processo que entender necessárias, inclusive aquelas descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.4. Decorrido o prazo supra sem manifestação do credor, deverá a certidão ser arquivada em pasta própria para remessa dos autos ao arquivo definitivo, observando-se o disposto no § 1º do art. 274 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região.Em, 23/01/2008 MARLY COSTA DA SILVEIRA Juíza do Trabalho, no exercício da titularidade da 1ª VT/Araguaína/TO."

PROCESSO: **01174-1999-811-10-00-8 (0029)**
 RECLAMANTE JOSE EUDES FERREIRA SOARES
 ADVOGADO: WANDER NUNES DE REZENDE
 RECLAMADO CERRADO COMERCIO E TRANSPORTES LTDA., E ECT-EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

RECLAMADO ECT-EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
 ADVOGADO: SERGIO DE ALMEIDA
 DESPACHO P/ EXEQUENTE DE FLS. 473 "Vistos, etc.1. Homologo os cálculos atuais, ressalvadas futura atualizações e acréscimos legais.2. Considerando que não houve indicação de meios efetivos para prosseguimento da execução, determino a expedição de CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA ao credor, conforme disposto nos Art. 270 e 271 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região. 3. Expedida a certidão, intime-se o exequente para recebê-la no prazo de 30(trinta) dias, facultando-lhe o mesmo prazo para extrair cópias das peças do processo que entender necessárias, inclusive aquelas descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.4. Decorrido o prazo supra sem manifestação do credor, deverá a certidão ser arquivada em pasta própria para remessa dos autos ao arquivo definitivo, observando-se o disposto no § 1º do art. 274 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região.Em, 23/01/2008 MARLY COSTA DA SILVEIRA Juíza do Trabalho, no exercício da titularidade da 1ª VT/Araguaína/TO."

PROCESSO: **01177-1999-811-10-00-1 (0030)**
 RECLAMANTE JOSE HELENO MIRANDA SOARES
 ADVOGADO: WANDER NUNES DE REZENDE
 RECLAMADO CERRADO COMERCIO E TRANSPORTES LTDA., E ECT-EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

RECLAMADO ECT-EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS.
 ADVOGADO: SERGIO DE ALMEIDA

DESPACHO P/ EXEQUENTE DE FLS. 222 "Vistos, etc.1. Homologo os cálculos atuais, ressalvadas futura atualizações e acréscimos legais.2. Considerando que não houve indicação de meios efetivos para prosseguimento da execução, determino a expedição de CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA ao credor, conforme disposto nos Art. 270 e 271 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região. 3. Expedida a certidão, intime-se o exequente para recebê-la no prazo de 30(trinta) dias, facultando-lhe o mesmo prazo para extrair cópias das peças do processo que entender necessárias, inclusive aquelas descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.4. Decorrido o prazo supra sem manifestação do credor, deverá a certidão ser arquivada em pasta própria para remessa dos autos ao arquivo definitivo, observando-se o disposto no § 1º do art. 274 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região.Em, 23/01/2008 MARLY COSTA DA SILVEIRA Juíza do Trabalho, no exercício da titularidade da 1ª VT/Araguaína/TO."

PROCESSO: **01181-1999-811-10-00-0 (0031)**
 RECLAMANTE EDIMAR MARTINS DA CUNHA
 ADVOGADO: WANDER NUNES DE REZENDE
 RECLAMADO CERRADO COMERCIO E TRANSPORTES LTDA

DESPACHO P/ EXEQUENTE DE FLS. 446 "Vistos, etc.1. Homologo os cálculos atuais, ressalvadas futura atualizações e acréscimos legais.2. Considerando que não houve indicação de meios efetivos para prosseguimento da execução, determino a expedição de CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA ao credor, conforme disposto nos Art. 270 e 271 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região. 3. Expedida a certidão, intime-se o exequente para recebê-la no prazo de 30(trinta) dias, facultando-lhe o mesmo prazo para extrair cópias das peças do processo que entender necessárias, inclusive aquelas descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.4. Decorrido o prazo supra sem manifestação do credor, deverá a certidão ser arquivada em pasta própria para remessa dos autos ao arquivo definitivo, observando-se o disposto no § 1º do art. 274 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região.Em, 23/01/2008 MARLY COSTA DA SILVEIRA Juíza do Trabalho, no exercício da titularidade da 1ª VT/Araguaína/TO."

PROCESSO: **01242-1999-811-10-00-9 (0032)**
 RECLAMANTE VANDERLINO DA SILVA ARAUJO
 ADVOGADO: ROBERTO PEREIRA URBANO
 RECLAMADO ANTONIO SOARES DA SILVA & CIA LTDA e Outro

RECLAMADO João Gomes de Araújo
 DESPACHO P/ EXEQUENTE DE FLS. 62 "Vistos, etc.1. Homologo os cálculos atuais, ressalvadas futura atualizações e acréscimos legais.2. Considerando que não houve indicação de meios efetivos para prosseguimento da execução, determino a expedição de CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA ao credor, conforme disposto nos Art. 270 e 271 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região. 3. Expedida a certidão, intime-se o exequente para recebê-la no prazo de 30(trinta) dias, facultando-lhe o mesmo prazo para extrair cópias das peças do processo que entender necessárias, inclusive aquelas descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.4. Decorrido o prazo supra sem manifestação do credor, deverá a certidão ser arquivada em pasta própria para remessa dos autos ao arquivo definitivo, observando-se o disposto no § 1º do art. 274 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região.Em, 23/01/2008 MARLY COSTA DA SILVEIRA Juíza do Trabalho, no exercício da titularidade da 1ª VT/Araguaína/TO."

PROCESSO: **01508-1999-811-10-00-3 (0033)**
 RECLAMANTE GILBERTO MATIAS DE LIMA
 ADVOGADO: OSCAR ALOYSIO SCHEIBEL
 RECLAMADO JOÃO JESUS DE SOUZA
 ADVOGADO: JOSE BONIFACIO SANTOS TRINDADE

DESPACHO P/ EXEQUENTE DE FLS. 58 "Vistos, etc.1. Homologo os cálculos atuais, ressalvadas futura atualizações e acréscimos legais.2. Considerando que não houve indicação de meios efetivos para prosseguimento da execução, determino a expedição de CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA ao credor, conforme disposto nos Art. 270 e 271 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região. 3. Expedida a certidão, intime-se o exequente para recebê-la no prazo de 30(trinta) dias, facultando-lhe o mesmo prazo para extrair cópias das peças do processo que entender necessárias, inclusive aquelas descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.4. Decorrido o prazo supra sem manifestação do credor, deverá a certidão ser arquivada em pasta própria para remessa dos autos ao arquivo definitivo, observando-se o disposto no § 1º do art. 274 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região.Em, 23/01/2008 MARLY COSTA DA SILVEIRA Juíza do Trabalho, no exercício da titularidade da 1ª VT/Araguaína/TO."

PROCESSO: **01530-1999-811-10-00-3 (0034)**
 RECLAMANTE JOSÉ ARTEIRO DE SOUZA
 ADVOGADO: CELIA CILENE DE FREITAS PAZ
 RECLAMADO ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PEQUENOS PRODUTORES NPA-01. (REP. EUGÊNIO PEREIRA BARROS)

ADVOGADO: EDESIO DO CARMO PEREIRA
 DESPACHO P/ EXEQUENTE DE FLS. 07 "Vistos, etc.1. Homologo os cálculos atuais, ressalvadas futura atualizações e acréscimos legais.2. Considerando que não houve indicação de meios efetivos para prosseguimento da execução, determino a expedição de CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA ao credor, conforme disposto nos Art. 270 e 271 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região. 3. Expedida a certidão, intime-se o exequente para recebê-la no prazo de 30(trinta) dias, facultando-lhe o mesmo prazo para extrair cópias das peças do processo que entender necessárias, inclusive aquelas descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.4. Decorrido o prazo supra sem manifestação do credor, deverá a certidão ser arquivada em pasta própria para remessa dos autos ao arquivo definitivo, observando-se o disposto no § 1º do art. 274 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região.Em, 23/01/2008 MARLY COSTA DA SILVEIRA Juíza do Trabalho, no exercício da titularidade da 1ª VT/Araguaína/TO."

PROCESSO: **00025-2000-811-10-00-6 (0035)**
 RECLAMANTE JOSUÉ ALEXANDRE SILVA
 ADVOGADO: JOSE ADELMO DOS SANTOS
 RECLAMADO RC DESMATAMENTO E TERRAPLANAGEM LTDA.

DESPACHO P/ EXEQUENTE DE FLS. 111 "Vistos, etc.1. Homologo os cálculos atuais, ressalvadas futura atualizações e acréscimos legais.2. Considerando que não houve indicação de meios efetivos para prosseguimento da execução, determino a expedição de CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA ao credor, conforme disposto nos Art. 270 e 271 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região. 3. Expedida a certidão, intime-se o exequente para recebê-la no prazo de 30(trinta) dias, facultando-lhe o mesmo prazo para extrair cópias das peças do processo que entender necessárias, inclusive aquelas descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.4. Decorrido o prazo supra sem manifestação do credor, deverá a certidão ser arquivada em pasta própria para remessa dos autos ao arquivo definitivo, observando-se o disposto no § 1º do art. 274 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região.Em, 23/01/2008 MARLY COSTA DA SILVEIRA Juíza do Trabalho, no exercício da titularidade da 1ª VT/Araguaína/TO."

PROCESSO: **00238-2000-811-10-00-8 (0036)**
 RECLAMANTE SILVANO RODRIGUES DA SILVEIRA
 ADVOGADO: ROBERTO PEREIRA URBANO
 RECLAMADO ARCEDINO CONCESSO PEREIRA

DESPACHO P/ EXEQUENTE DE FLS. 66 "Vistos, etc.1. Homologo os cálculos atuais, ressalvadas futura atualizações e acréscimos legais.2. Considerando que não houve indicação de meios efetivos para prosseguimento da execução, determino a expedição de CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA ao credor, conforme disposto nos Art. 270 e 271 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região. 3. Expedida a certidão, intime-se o exequente para recebê-la no prazo de 30(trinta) dias, facultando-lhe o mesmo prazo para extrair cópias das peças do processo que entender necessárias, inclusive aquelas descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.4. Decorrido o prazo supra sem manifestação do credor, deverá a certidão ser arquivada em pasta própria para remessa dos autos ao arquivo definitivo, observando-se o disposto no § 1º do art. 274 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região.Em, 23/01/2008 MARLY COSTA DA SILVEIRA Juíza do Trabalho, no exercício da titularidade da 1ª VT/Araguaína/TO."



PROCESSO: **00968-2000-811-10-00-9 (0037)**
 RECLAMANTE ROBERTO CHARLES FERREIRA LIMA
 ADVOGADO: EDESIO DO CARMO PEREIRA
 RECLAMADO JVM - ASSESSORIA DE PUBLICIDADE LT-DA
 ADVOGADO: AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA
 DESPACHO P/ EXEQUENTE DE FLS.162 "Vistos, etc.1. Homologo os cálculos atuais, ressalvadas futura atualizações e acréscimos legais.2. Considerando que não houve indicação de meios efetivos para prosseguimento da execução, determino a expedição de CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA ao credor, conforme disposto nos Art. 270 e 271 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região. 3. Expedida a certidão, intime-se o exequente para recebê-la no prazo de 30(trinta) dias, facultando-lhe o mesmo prazo para extrair cópias das peças do processo que entender necessárias, inclusive aquelas descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.4. Decorrido o prazo supra sem manifestação do credor, deverá a certidão ser arquivada em pasta própria para remessa dos autos ao arquivo definitivo, observando-se o disposto no § 1º do art. 274 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região.Em, 23/01/2008 MARLY COSTA DA SILVEIRA Juíza do Trabalho, no exercício da titularidade da 1ª VT/Araguaína/TO."

PROCESSO: **00166-2001-811-10-00-0 (0038)**
 RECLAMANTE JOSÉ EDILSON DO NASCIMENTO ALENCAR
 ADVOGADO: MARIENE COELHO E SILVA
 RECLAMADO CONSTRUTORA ARIES LTDA
 DESPACHO P/ EXEQUENTE DE FLS. 105 "Vistos, etc.1. Homologo os cálculos atuais, ressalvadas futura atualizações e acréscimos legais.2. Considerando que não houve indicação de meios efetivos para prosseguimento da execução, determino a expedição de CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA ao credor, conforme disposto nos Art. 270 e 271 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região. 3. Expedida a certidão, intime-se o exequente para recebê-la no prazo de 30(trinta) dias, facultando-lhe o mesmo prazo para extrair cópias das peças do processo que entender necessárias, inclusive aquelas descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.4. Decorrido o prazo supra sem manifestação do credor, deverá a certidão ser arquivada em pasta própria para remessa dos autos ao arquivo definitivo, observando-se o disposto no § 1º do art. 274 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região.Em, 23/01/2008 MARLY COSTA DA SILVEIRA Juíza do Trabalho, no exercício da titularidade da 1ª VT/Araguaína/TO."

PROCESSO: **00196-2001-811-10-00-6 (0039)**
 RECLAMANTE BARNABE DE SOUSA RODRIGUES
 ADVOGADO: CELIO ALVES DE MOURA
 RECLAMADO DROGA NOVA - KEILA RUBIA NEVES DE SOUZA
 ADVOGADO: MARIA JOSE RODRIGUES DE ANDRADE
 DESPACHO P/ EXEQUENTE DE FLS. 172 "Vistos, etc.1. Homologo os cálculos atuais, ressalvadas futura atualizações e acréscimos legais.2. Considerando que não houve indicação de meios efetivos para prosseguimento da execução, determino a expedição de CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA ao credor, conforme disposto nos Art. 270 e 271 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região. 3. Expedida a certidão, intime-se o exequente para recebê-la no prazo de 30(trinta) dias, facultando-lhe o mesmo prazo para extrair cópias das peças do processo que entender necessárias, inclusive aquelas descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.4. Decorrido o prazo supra sem manifestação do credor, deverá a certidão ser arquivada em pasta própria para remessa dos autos ao arquivo definitivo, observando-se o disposto no § 1º do art. 274 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região.Em, 23/01/2008 MARLY COSTA DA SILVEIRA Juíza do Trabalho, no exercício da titularidade da 1ª VT/Araguaína/TO."

PROCESSO: **00631-2001-811-10-00-2 (0040)**
 RECLAMANTE WEVERLANDIA PEREIRA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: GRACIONE TEREZINHA DE CASTRO
 RECLAMADO ESTEVES DIAS DE SOUSA - (MUNDO DAS COPIAS)
 DESPACHO P/ EXEQUENTE DE FLS. 123 "Vistos, etc.1. Homologo os cálculos atuais, ressalvadas futura atualizações e acréscimos legais.2. Considerando que não houve indicação de meios efetivos para prosseguimento da execução, determino a expedição de CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA ao credor, conforme disposto nos Art. 270 e 271 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região. 3. Expedida a certidão, intime-se o exequente para recebê-la no prazo de 30(trinta) dias, facultando-lhe o mesmo prazo para extrair cópias das peças do processo que entender necessárias, inclusive aquelas descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.4. Decorrido o prazo supra sem manifestação do credor, deverá a certidão ser arquivada em pasta própria para remessa dos autos ao arquivo definitivo, observando-se o disposto no § 1º do art. 274 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região.Em, 23/01/2008 MARLY COSTA DA SILVEIRA Juíza do Trabalho, no exercício da titularidade da 1ª VT/Araguaína/TO."

PROCESSO: **00882-2001-811-10-00-7 (0041)**
 RECLAMANTE CLEIDIOMAR SANDES DOS REIS
 ADVOGADO: MICHELINI R. NOLASCO MARQUES
 RECLAMADO LATICINIOS ELDORADDO, LATICINIOS BOM LEITE, WELLINGTON E VIVIANE
 RECLAMADO LATICINIOS BOM LEITE LTDA
 RECLAMADO WELLINGTON JUSTINO FERREIRA
 RECLAMADO VIVIANE GUIMARAES DA SILVA FERREIRA

DESPACHO P/ EXEQUENTE DE FLS. 126 "Vistos, etc.1. Homologo os cálculos atuais, ressalvadas futura atualizações e acréscimos legais.2. Considerando que não houve indicação de meios efetivos para prosseguimento da execução, determino a expedição de CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA ao credor, conforme disposto nos Art. 270 e 271 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região. 3. Expedida a certidão, intime-se o exequente para recebê-la no prazo de 30(trinta) dias, facultando-lhe o mesmo prazo para extrair cópias das peças do processo que entender necessárias, inclusive aquelas descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.4. Decorrido o prazo supra sem manifestação do credor, deverá a certidão ser arquivada em pasta própria para remessa dos autos ao arquivo definitivo, observando-se o disposto no § 1º do art. 274 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região.Em, 23/01/2008 MARLY COSTA DA SILVEIRA Juíza do Trabalho, no exercício da titularidade da 1ª VT/Araguaína/TO."

PROCESSO: **00094-2002-811-10-00-1 (0042)**
 RECLAMANTE ELIZABETH GOMES NOLETO
 ADVOGADO: ÉLIS ANTÔNIA MENEZES CARVALHO
 RECLAMADO NADIA LOPES BEZERRA
 DESPACHO P/ EXEQUENTE DE FLS. 77 "Vistos, etc.1. Homologo os cálculos atuais, ressalvadas futura atualizações e acréscimos legais.2. Considerando que não houve indicação de meios efetivos para prosseguimento da execução, determino a expedição de CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA ao credor, conforme disposto nos Art. 270 e 271 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região. 3. Expedida a certidão, intime-se o exequente para recebê-la no prazo de 30(trinta) dias, facultando-lhe o mesmo prazo para extrair cópias das peças do processo que entender necessárias, inclusive aquelas descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.4. Decorrido o prazo supra sem manifestação do credor, deverá a certidão ser arquivada em pasta própria para remessa dos autos ao arquivo definitivo, observando-se o disposto no § 1º do art. 274 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região.Em, 23/01/2008 MARLY COSTA DA SILVEIRA Juíza do Trabalho, no exercício da titularidade da 1ª VT/Araguaína/TO."

PROCESSO: **00284-2002-811-10-00-9 (0043)**
 RECLAMANTE FRANCISCO GILBERTO MATIAS DE LIMA
 ADVOGADO: MILTON RIBEIRO DE ARAUJO
 RECLAMADO FRANCISCO HUMBERTO MENDES + 01
 ADVOGADO: PAULO ROBERTO VIERIA NEGRÃO
 RECLAMADO JOAO HONORIO MENDES
 ADVOGADO: PAULO ROBERTO VIERIA NEGRÃO
 DESPACHO P/ EXEQUENTE DE FLS. 98 "Vistos, etc.1. Homologo os cálculos atuais, ressalvadas futura atualizações e acréscimos legais.2. Considerando que não houve indicação de meios efetivos para prosseguimento da execução, determino a expedição de CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA ao credor, conforme disposto nos Art. 270 e 271 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região. 3. Expedida a certidão, intime-se o exequente para recebê-la no prazo de 30(trinta) dias, facultando-lhe o mesmo prazo para extrair cópias das peças do processo que entender necessárias, inclusive aquelas descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.4. Decorrido o prazo supra sem manifestação do credor, deverá a certidão ser arquivada em pasta própria para remessa dos autos ao arquivo definitivo, observando-se o disposto no § 1º do art. 274 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região.Em, 23/01/2008 MARLY COSTA DA SILVEIRA Juíza do Trabalho, no exercício da titularidade da 1ª VT/Araguaína/TO."

PROCESSO: **00287-2002-811-10-00-2 (0044)**
 RECLAMANTE SEBASTIAO DE LIRA MATOS
 ADVOGADO: MILTON RIBEIRO DE ARAUJO
 RECLAMADO FRANCISCO HUMBERTO MENDES + 01
 ADVOGADO: PAULO ROBERTO VIERIA NEGRÃO
 RECLAMADO JOAO HONORIO MENDES
 ADVOGADO: PAULO ROBERTO VIERIA NEGRÃO
 DESPACHO P/ EXEQUENTE DE FLS. 101 "Vistos, etc.1. Homologo os cálculos atuais, ressalvadas futura atualizações e acréscimos legais.2. Considerando que não houve indicação de meios efetivos para prosseguimento da execução, determino a expedição de CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA ao credor, conforme disposto nos Art. 270 e 271 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região. 3. Expedida a certidão, intime-se o exequente para recebê-la no prazo de 30(trinta) dias, facultando-lhe o mesmo prazo para extrair cópias das peças do processo que entender necessárias, inclusive aquelas descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.4. Decorrido o prazo supra sem manifestação do credor, deverá a certidão ser arquivada em pasta própria para remessa dos autos ao arquivo definitivo, observando-se o disposto no § 1º do art. 274 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região.Em, 23/01/2008 MARLY COSTA DA SILVEIRA Juíza do Trabalho, no exercício da titularidade da 1ª VT/Araguaína/TO."

PROCESSO: **00294-2002-811-10-00-4 (0045)**
 RECLAMANTE PAULO ERNANDES DE LIRA MATOS
 ADVOGADO: MILTON RIBEIRO DE ARAUJO
 RECLAMADO FRANCISCO HUMBERTO MENDES + 01
 ADVOGADO: PAULO ROBERTO VIERIA NEGRÃO
 RECLAMADO JOAO HONORIO MENDES
 ADVOGADO: PAULO ROBERTO VIERIA NEGRÃO
 DESPACHO P/ EXEQUENTE DE FLS. 100 "Vistos, etc.1. Homologo os cálculos atuais, ressalvadas futura atualizações e acréscimos legais.2. Considerando que não houve indicação de meios efetivos para prosseguimento da execução, determino a expedição de CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA ao credor, conforme disposto nos Art. 270 e 271 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região. 3. Expedida a certidão, intime-se o exequente para recebê-la no prazo de 30(trinta) dias, facultando-lhe o mesmo prazo para extrair cópias das peças do processo que entender necessárias, inclusive aquelas descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.4. Decorrido o prazo supra sem manifestação do credor, deverá a certidão ser arquivada em pasta própria para remessa dos autos ao arquivo definitivo, observando-se o disposto no § 1º do art. 274 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região.Em, 23/01/2008 MARLY COSTA DA SILVEIRA Juíza do Trabalho, no exercício da titularidade da 1ª VT/Araguaína/TO."

PROCESSO: **00298-2002-811-10-00-2 (0046)**
 RECLAMANTE ERISVALDO ALVES DA SILVA
 ADVOGADO: MILTON RIBEIRO DE ARAUJO
 RECLAMADO FRANCISCO HUMBERTO MENDES + 01
 ADVOGADO: PAULO ROBERTO VIERIA NEGRÃO
 RECLAMADO João Honorio Mendes
 ADVOGADO: PAULO ROBERTO VIERIA NEGRÃO
 DESPACHO P/ EXEQUENTE DE FLS.103 "Vistos, etc.1. Homologo os cálculos atuais, ressalvadas futura atualizações e acréscimos legais.2. Considerando que não houve indicação de meios efetivos para prosseguimento da execução, determino a expedição de CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA ao credor, conforme disposto nos Art. 270 e 271 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região. 3. Expedida a certidão, intime-se o exequente para recebê-la no prazo de 30(trinta) dias, facultando-lhe o mesmo prazo para extrair cópias das peças do processo que entender necessárias, inclusive aquelas descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.4. Decorrido o prazo supra sem manifestação do credor, deverá a certidão ser arquivada em pasta própria para remessa dos autos ao arquivo definitivo, observando-se o disposto no § 1º do art. 274 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região.Em, 23/01/2008 MARLY COSTA DA SILVEIRA Juíza do Trabalho, no exercício da titularidade da 1ª VT/Araguaína/TO."

PROCESSO: **00194-2003-811-10-00-9 (0047)**
 RECLAMANTE GUILHERME RIBEIRO LEITE
 ADVOGADO: WATFA MORAES EL MESSIH
 RECLAMADO SELTEC - RECUPERADORA DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS E RECICLAGEM DE PLÁSTICOS LTDA (Josely Franco de Carvalho)
 ADVOGADO: SIRLENE PIREZ MOREIRA
 DESPACHO P/ EXEQUENTE DE FLS. 63 "Vistos, etc.1. Homologo os cálculos atuais, ressalvadas futura atualizações e acréscimos legais.2. Considerando que não houve indicação de meios efetivos para prosseguimento da execução, determino a expedição de CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA ao credor, conforme disposto nos Art. 270 e 271 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região. 3. Expedida a certidão, intime-se o exequente para recebê-la no prazo de 30(trinta) dias, facultando-lhe o mesmo prazo para extrair cópias das peças do processo que entender necessárias, inclusive aquelas descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.4. Decorrido o prazo supra sem manifestação do credor, deverá a certidão ser arquivada em pasta própria para remessa dos autos ao arquivo definitivo, observando-se o disposto no § 1º do art. 274 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região.Em, 23/01/2008 MARLY COSTA DA SILVEIRA Juíza do Trabalho, no exercício da titularidade da 1ª VT/Araguaína/TO."

PROCESSO: **00196-2003-811-10-00-8 (0048)**
 RECLAMANTE CLEUDE PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO: WATFA MORAES EL MESSIH
 RECLAMADO HUMBERTO VITAL PEREIRA
 ADVOGADO: ORLANDO RODRIGUES PINTO
 DESPACHO P/ EXEQUENTE DE FLS. 51 "Vistos, etc.1. Homologo os cálculos atuais, ressalvadas futura atualizações e acréscimos legais.2. Considerando que não houve indicação de meios efetivos para prosseguimento da execução, determino a expedição de CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA ao credor, conforme disposto nos Art. 270 e 271 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região. 3. Expedida a certidão, intime-se o exequente para recebê-la no prazo de 30(trinta) dias, facultando-lhe o mesmo prazo para extrair cópias das peças do processo que entender necessárias, inclusive aquelas descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.4. Decorrido o prazo supra sem manifestação do credor, deverá a certidão ser arquivada em pasta própria para remessa dos autos ao arquivo definitivo, observando-se o disposto no § 1º do art. 274 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região.Em, 23/01/2008 MARLY COSTA DA SILVEIRA Juíza do Trabalho, no exercício da titularidade da 1ª VT/Araguaína/TO."



PROCESSO: **00539-2003-811-10-00-4 (0049)**

RECLAMANTE VANDIN BORGES LOBO
ADVOGADO: WÁTFÁ MORAES EL MESSIH
RECLAMADO Hotel Girassol (Marcelina dos Anjos Costa)
ADVOGADO: ÉLIS ANTÔNIA MENEZES CARVALHO

DESPACHO P/ EXEQUENTE DE FLS. 87 "Vistos, etc.1. Homologo os cálculos atuais, ressalvadas futura atualizações e acréscimos legais.2. Considerando que não houve indicação de meios efetivos para prosseguimento da execução, determino a expedição de CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA ao credor, conforme disposto nos Art. 270 e 271 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região. 3. Expedida a certidão, intime-se o exequente para recebê-la no prazo de 30(trinta) dias, facultando-lhe o mesmo prazo para extrair cópias das peças do processo que entender necessárias, inclusive aquelas descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.4. Decorrido o prazo supra sem manifestação do credor, deverá a certidão ser arquivada em pasta própria para remessa dos autos ao arquivo definitivo, observando-se o disposto no § 1º do art. 274 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região.Em, 23/01/2008 MARLY COSTA DA SILVEIRA Juíza do Trabalho, no exercício da titularidade da 1ª VT/Araguaina/TO."

PROCESSO: **00557-2003-811-10-00-6 (0050)**

RECLAMANTE FELIX DA SILVA ALVES
ADVOGADO: MARIENE COELHO E SILVA
RECLAMADO PRE LAJE PRE MOLDADOS LTDA

DESPACHO P/ EXEQUENTE DE FLS. 75 "Vistos, etc.1. Homologo os cálculos atuais, ressalvadas futura atualizações e acréscimos legais.2. Considerando que não houve indicação de meios efetivos para prosseguimento da execução, determino a expedição de CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA ao credor, conforme disposto nos Art. 270 e 271 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região. 3. Expedida a certidão, intime-se o exequente para recebê-la no prazo de 30(trinta) dias, facultando-lhe o mesmo prazo para extrair cópias das peças do processo que entender necessárias, inclusive aquelas descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.4. Decorrido o prazo supra sem manifestação do credor, deverá a certidão ser arquivada em pasta própria para remessa dos autos ao arquivo definitivo, observando-se o disposto no § 1º do art. 274 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região.Em, 23/01/2008 MARLY COSTA DA SILVEIRA Juíza do Trabalho, no exercício da titularidade da 1ª VT/Araguaina/TO."

PROCESSO: **00584-2003-811-10-00-9 (0051)**

RECLAMANTE IVANDO PEREIRA LIMA
ADVOGADO: ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
RECLAMADO CSS CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA E OUTRO
RECLAMADO SANTOS & GONZAGA LTDA

DESPACHO P/ EXEQUENTE DE FLS. 103 "Vistos, etc.1. Homologo os cálculos atuais, ressalvadas futura atualizações e acréscimos legais.2. Considerando que não houve indicação de meios efetivos para prosseguimento da execução, determino a expedição de CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA ao credor, conforme disposto nos Art. 270 e 271 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região. 3. Expedida a certidão, intime-se o exequente para recebê-la no prazo de 30(trinta) dias, facultando-lhe o mesmo prazo para extrair cópias das peças do processo que entender necessárias, inclusive aquelas descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.4. Decorrido o prazo supra sem manifestação do credor, deverá a certidão ser arquivada em pasta própria para remessa dos autos ao arquivo definitivo, observando-se o disposto no § 1º do art. 274 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região.Em, 23/01/2008 MARLY COSTA DA SILVEIRA Juíza do Trabalho, no exercício da titularidade da 1ª VT/Araguaina/TO."

PROCESSO: **00594-2003-811-10-00-4 (0052)**

RECLAMANTE DEUSIMAR MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MARIENE COELHO E SILVA
RECLAMADO PRE LAJE PRE MOLDADOS LTDA

DESPACHO P/ EXEQUENTE DE FLS. 92 "Vistos, etc.1. Homologo os cálculos atuais, ressalvadas futura atualizações e acréscimos legais.2. Considerando que não houve indicação de meios efetivos para prosseguimento da execução, determino a expedição de CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA ao credor, conforme disposto nos Art. 270 e 271 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região. 3. Expedida a certidão, intime-se o exequente para recebê-la no prazo de 30(trinta) dias, facultando-lhe o mesmo prazo para extrair cópias das peças do processo que entender necessárias, inclusive aquelas descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.4. Decorrido o prazo supra sem manifestação do credor, deverá a certidão ser arquivada em pasta própria para remessa dos autos ao arquivo definitivo, observando-se o disposto no § 1º do art. 274 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região.Em, 23/01/2008 MARLY COSTA DA SILVEIRA Juíza do Trabalho, no exercício da titularidade da 1ª VT/Araguaina/TO."

PROCESSO: **00628-2003-811-10-00-0 (0053)**

RECLAMANTE ANTONIO FRANCISCO CHAVES
ADVOGADO: MARCOS ANTONIO DE SOUSA
RECLAMADO GONÇALVES E COELHO LTDA
ADVOGADO: SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA

DESPACHO P/ EXEQUENTE DE FLS. 119 "Vistos, etc.1. Homologo os cálculos atuais, ressalvadas futura atualizações e acréscimos legais.2. Considerando que não houve indicação de meios efetivos para prosseguimento da execução, determino a expedição de CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA ao credor, conforme disposto nos Art. 270 e 271 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região. 3. Expedida a certidão, intime-se o exequente para recebê-la no prazo de 30(trinta) dias, facultando-lhe o mesmo prazo para extrair cópias das peças do processo que entender necessárias, inclusive aquelas descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.4. Decorrido o prazo supra sem manifestação do credor, deverá a certidão ser arquivada em pasta própria para remessa dos autos ao arquivo definitivo, observando-se o disposto no § 1º do art. 274 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região.Em, 23/01/2008 MARLY COSTA DA SILVEIRA Juíza do Trabalho, no exercício da titularidade da 1ª VT/Araguaina/TO."

PROCESSO: **00250-2004-811-10-00-6 (0054)**

RECLAMANTE EDSON RODRIGUES
ADVOGADO: CINTHYA INACIO FERREIRA
RECLAMADO VJ LUCENA ENGENHARIA LTDA

DESPACHO P/ EXEQUENTE DE FLS. 219 "Vistos, etc.1. Homologo os cálculos atuais, ressalvadas futura atualizações e acréscimos legais.2. Considerando que não houve indicação de meios efetivos para prosseguimento da execução, determino a expedição de CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA ao credor, conforme disposto nos Art. 270 e 271 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região. 3. Expedida a certidão, intime-se o exequente para recebê-la no prazo de 30(trinta) dias, facultando-lhe o mesmo prazo para extrair cópias das peças do processo que entender necessárias, inclusive aquelas descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.4. Decorrido o prazo supra sem manifestação do credor, deverá a certidão ser arquivada em pasta própria para remessa dos autos ao arquivo definitivo, observando-se o disposto no § 1º do art. 274 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região.Em, 23/01/2008 MARLY COSTA DA SILVEIRA Juíza do Trabalho, no exercício da titularidade da 1ª VT/Araguaina/TO."

PROCESSO: **00721-2004-811-10-00-6 (0055)**

RECLAMANTE NILTON GASPARINO
ADVOGADO: WELLINGTON DANIEL G. DOS SANTOS
RECLAMADO FRANCA CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO: JOSÉ HOBALDO VIEIRA

DESPACHO P/ EXEQUENTE DE FLS. 122 "Vistos, etc.1. Homologo os cálculos atuais, ressalvadas futura atualizações e acréscimos legais.2. Considerando que não houve indicação de meios efetivos para prosseguimento da execução, determino a expedição de CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA ao credor, conforme disposto nos Art. 270 e 271 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região. 3. Expedida a certidão, intime-se o exequente para recebê-la no prazo de 30(trinta) dias, facultando-lhe o mesmo prazo para extrair cópias das peças do processo que entender necessárias, inclusive aquelas descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.4. Decorrido o prazo supra sem manifestação do credor, deverá a certidão ser arquivada em pasta própria para remessa dos autos ao arquivo definitivo, observando-se o disposto no § 1º do art. 274 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região.Em, 23/01/2008 MARLY COSTA DA SILVEIRA Juíza do Trabalho, no exercício da titularidade da 1ª VT/Araguaina/TO."

ÍNDICE

Advogado: AGNALDO RAIOL FERREIRA SOU- 1792/TO
SA
(0037)
Advogado: ALFREDO FARAH 943A/TO
(0002)
Advogado: AMAZONAS FRANCISCO DO AMA- 10879/PR
RAL
(0023) (0024) (0026)
Advogado: ANTONIO RODRIGUES ROCHA 397A/TO
(0016) (0017)
Advogado: CARLOS VIECZOREK 567A/TO
(0021)
Advogado: CELIA CILENE DE FREITAS PAZ 1375B/TO
(0034)
Advogado: CELIO ALVES DE MOURA 431A/TO
(0039)
Advogado: CINTHYA INACIO FERREIRA 2273/TO
(0054)
Advogado: DINALVA GREGORIA CARNEIRO 86B/TO
(0014)
Advogado: DOMINGOS ESTEVES LOURENÇO 1309B/TO
(0022)

Advogado: EDESIO DO CARMO PEREIRA 219B/TO
(0034) (0037)
Advogado: ELIANIA ALVES FARIA TEODORO 1464B/TO
(0051)
Advogado: EUNICE FERREIRA DE SOUSA 529B/TO
KUHN
(0021)
Advogado: GRACIONE TEREZINHA DE CAS- 994/TO
TRO
(0040)
Advogado: JOSE ADELMO DOS SANTOS 301A/TO
(0003) (0005) (0007) (0016) (0017) (0020) (0035)
Advogado: JOSE BONIFACIO SANTOS TRINDA- 456/TO
DE
(0033)
Advogado: JOSE CARLOS FERREIRA 261A/TO
(0018)
Advogado: JOSE HILARIO RODRIGUES 652B/TO
(0015) (0020)
Advogado: JOSÉ HOBALDO VIEIRA 1722A/TO
(0055)
Advogado: MARCOS ANTONIO DE SOUSA 834/TO
(0053)
Advogado: MARIA HULGA LEAL 951A/TO
(0008) (0009) (0010) (0011) (0012)
Advogado: MARIA ISABEL AMORIM PEREIRA 13639/GO
PORTELA
(0013)
Advogado: MARIA JOSE RODRIGUES DE AN- 1139A/TO
DRADE
(0039)
Advogado: MARIENE COELHO E SILVA 1175/TO
(0022) (0038) (0050) (0052)
Advogado: MICHELINI R. NOLASCO MARQUES 2265/TO
(0041)
Advogado: MILTON RIBEIRO DE ARAUJO 118A/TO
(0003) (0023) (0024) (0026) (0043) (0044) (0045) (0046)
Advogado: OLTON ALVES DE OLIVEIRA 400/TO
(0015)
Advogado: ORACIO CESAR DA FONSECA 011/TO
(0001)
Advogado: ORLANDO RODRIGUES PINTO 1092A/TO
(0048)
Advogado: OSCAR ALOYSIO SCHEIBEL 1690/TO
(0033)
Advogado: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO 2132B/TO
(0046)
Advogado: PAULO ROBERTO VIERIA NEGRÃO 2132/TO
(0043) (0044) (0045) (0046)
Advogado: ROBERTO PEREIRA URBANO 102972/SP
(0014) (0018)
Advogado: ROBERTO PEREIRA URBANO 1440A/TO
(0019) (0025) (0027) (0032) (0036)
Advogado: ROBERTO PEREIRA URBANO 294A/TO
(0002)
Advogado: RONAN PINHO NUNES GARCIA 1956/TO
(0004)
Advogado: SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA 1363/TO
(0053)
Advogado: SERGIO DE ALMEIDA 9317/GO
(0028) (0029) (0030)
Advogado: SIRLENE PIRES MOREIRA 18392/GO
(0047)
Advogado: WANDER NUNES DE REZENDE 657B/TO
(0028) (0029) (0030) (0031)
Advogado: WELLINGTON DANIEL G. DOS SAN- 193496/SP
TOS
(0001) (0006) (0013) (0055)
Advogado: WÁTFÁ MORAES EL MESSIH 2155B/TO
(0047) (0048) (0049)
Advogado: ÉLIS ANTÔNIA MENEZES CARVA- 1704/TO
LHO
(0042) (0049)



2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA

DESPACHOS

PROCESSO: **00003-2006-812-10-00-8 (0001)**
 RECLAMANTE CLAUDEMY SOUSA AGUIAR
 ADVOGADO: MANOEL VIEIRA DA SILVA
 RECLAMADO SUPERMERCADO SAMPAIO (VALDECI VASCONCELOS CAVALCANTE)
 ADVOGADO: DAMON COELHO LIMA

Despacho de fls. 247: "ATO ORDINATÓRIO. Em face da alegação do(a) reclamante de não cumprimento do acordo, intime-se o(a) reclamado(a), via DJ, para no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar o(s) comprovante(s) de quitação da transação homologada, implicando a inércia em execução do valor acordado, acrescido da multa convencional (art. 891, da CLT c/c art.162, § 4 do CPC e art. 23/PGC/TRT). Araguaína/TO, 05/03-2008 - 4ª feira Manoel Balbino de Sousa Neto - Diretor de Secretaria."

PROCESSO: **00356-2006-812-10-00-8 (0002)**
 RECLAMANTE Fábio Alves Rodrigues
 ADVOGADO: MARCOS AURÉLIO BARROS AYRES
 RECLAMADO Saenge Saneamento e Engenharia Ltda e Sócios (+2)
 RECLAMADO Francisco Leopoldo Carvalho de Mendonça
 RECLAMADO Rodrigo Teixeira Carvalho de Mendonça

Despacho de fls. 252: "Ato Ordinatório. Intime-se o(a) exequente para vista EM SECRETARIA da Declaração de Bens do(a) Executado(a) e requerer o que for de direito em 10 (dez) dias. Manifestado ou transcorrido o prazo supra, acondicione o documento em pasta própria. Publique-se no DJ. Araguaína/TO, 28/02/2008 - 5ª f. Manoel Balbino de Sousa Neto - Diretor de Secretaria."

PROCESSO: **00584-2006-812-10-00-8 (0003)**
 RECLAMANTE Sebastião Sousa Araújo
 ADVOGADO: LETICIA APARECIDA BARGA SANTOS
 RECLAMADO Aldaires Dias Soares Rocha - Casa das Bebidas
 ADVOGADO: JOSÉ HOBALDO VIEIRA

Despacho de fls. 117: "Vistos os autos.1. À vista da certidão supra, tenho por satisfeito o crédito obreiro, pelo que DECLARO, POR SENTENÇA, EXTINTA A EXECUÇÃO nos moldes dos arts. 794, II c/c 795 do Código de Processo Civil.2. Ante o disposto nos artigos 1º, I, e 3º da Portaria nº 49 do Ministério da Fazenda, de 19/4/2004, deixo de cobrar as custas processuais de fl. 91, dispensando-se, conseqüentemente, a comunicação à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.3. Torno livre a reserva de crédito do veículo constrito à fls. 101, em relação a este feito. Oficie-se à 1ªVT de Araguaína.4. Cumpra-se o item 4 do despacho de fl. 115.6. Publique-se no DJ e intime-se o reclamado, via postal.Araguaína/TO, Quinta-feira, 7 de Março de 2008.LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho"

PROCESSO: **00058-2007-812-10-00-9 (0004)**
 RECLAMANTE Eva Rodrigues Pereira
 ADVOGADO: MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE
 RECLAMADO Eudes Nascimento de Oliveira e Outro
 ADVOGADO: JOSE HILARIO RODRIGUES
 RECLAMADO Maria Lúzia Cabral
 ADVOGADO: JOSE HILARIO RODRIGUES

Despacho de fls. 293: "Vistos, etc.Considerando o documento de fl. 245, oficie-se ao MM. Juízo Deprecado informando o correto endereço para cumprimento da medida deprecada, encaminhando às cópias necessárias.Considerando a determinação supra, por ora nada a deferir quanto à aplicação da multa pretendida pela exequente. Publique-se.Sem prejuízo das determinações anteriores, à Secretaria para que proceda nova tentativa de bloqueio de ativos financeiros do executado, via BacenJud.Negativo o bloqueio, fica designada praça para o dia 01.04.2008, às 14:00 horas. Não havendo licitante, adjudicação ou remissão, designa-se desde já a data de 01.04.2008, às 14:05 horas, para realização de nova praça.Expeça-se edital, que deverá ser afixado no quadro de avisos desta Vara e publicado Diário da Justiça da União, cominando-se o prazo de 20 (vinte) dias, para os efeitos do art. 888 da CLT, sendo certo que não será aceito lance inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação e não será aceita desistência da arrematação ou reclamação posterior sobre os bens.Intimem-se as partes, diretamente e por seus procuradores, alertando-se o(a) exequente para o disposto no § 1º do art. 888 da CLT.Araguaína/TO, terça-feira, 26 de fevereiro de 2008.LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho"

PROCESSO: **00265-2007-812-10-00-3 (0005)**
 RECLAMANTE Gilberto Alves da Silva
 ADVOGADO: MARCOS AURÉLIO BARROS AYRES
 RECLAMADO Umuarama Edificações e Construções Ltda
 ADVOGADO: SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA

Despacho de fls. 180: "Vistos os autos.Defiro o pedido constante à fl. 179.Publique-se no Diário da Justiça.Araguaína/TO, quarta-feira, 05 de março de 2008.LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho"

PROCESSO: **00310-2007-812-10-00-0 (0006)**
 RECLAMANTE Jessé da Silva Santos
 ADVOGADO: MARCOS AURÉLIO BARROS AYRES
 RECLAMADO Carlos Roberto Rocha ME - Casa do Frango

Despacho de fls. 88: "Vistos os autos.À vista da ratificação de acordo firmado na Secretaria da Vara pelo autor, tenho por satisfeito o disposto no Provimento TRT/nº 003/2000. Homologo o acordo no que tange o crédito obreiro nos termos da petição de fls. 85/86 (arts. 449 do CPC e 831, § único da CLT), para que surta seus jurídicos e legais efeitos.Com o trânsito em julgado da decisão exequenda, as partes não podem transigir acerca dos encargos fiscais e previdenciários (art. 832, § 6º da CLT e art. 195/CF c/c art. 4º da Lei 10.666/03). O executado deverá comprovar nos autos os recolhimentos das custas e INSS até o dia 25.03.2008, sob pena de prosseguimento da execução pelo valor remanescente.O silêncio do(a) reclamante no prazo de 5(cinco) dias, contados da publicação, valerá como quitação.Mantenha-se a reserva de crédito nos autos do processo 00327-2006-811-10-00-5. Comunique-se à MM. 1ª Vara do Trabalho. Cumprido o acordo e comprovado os recolhimentos, intime-se a PGF/União, com cópia do presente despacho e GPS, para os fins legais.Publique-se no DJ e intime-se o reclamado.Araguaína/TO, terça-feira, 26 de fevereiro de 2008.LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho"

PROCESSO: **00311-2007-812-10-00-4 (0007)**
 RECLAMANTE Jessé da Silva Santos
 ADVOGADO: MARCOS AURÉLIO BARROS AYRES
 RECLAMADO Aldaires Dias Soares Rocha ME - Casa das Bebidas

Despacho de fls. 102: "Vistos os autos.À vista da ratificação de acordo firmado na Secretaria da Vara pelo autor, tenho por satisfeito o disposto no Provimento TRT/nº 003/2000. Homologo o acordo no que tange o crédito obreiro nos termos da petição de fls. 99/100 (arts. 449 do CPC e 831, § único da CLT), para que surta seus jurídicos e legais efeitos.Com o trânsito em julgado da decisão exequenda, as partes não podem transigir acerca dos encargos fiscais e previdenciários (art. 832, § 6º da CLT e art. 195/CF c/c art. 4º da Lei 10.666/03). O executado deverá comprovar nos autos os recolhimentos das custas e INSS até o dia 25.06.2008, sob pena de prosseguimento da execução pelo valor remanescente.O silêncio do(a) reclamante no prazo de 5(cinco) dias, contados do vencimento da última parcela do acordo, valerá como quitação.Mantenha-se a reserva de crédito nos autos do processo 00327-2006-811-10-00-5. Comunique-se à MM. 1ª Vara do Trabalho. Cumprido o acordo e comprovado os recolhimentos, intime-se a PGF/União, com cópia do presente despacho e GPS, para os fins legais.Publique-se no DJ e intime-se o reclamado.Araguaína/TO, terça-feira, 26 de fevereiro de 2008.LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho"

PROCESSO: **00388-2007-812-10-00-4 (0008)**
 RECLAMANTE Olívio Vicentini
 ADVOGADO: MARIENE COELHO E SILVA
 RECLAMADO Nilson Limonge - Fazenda Reunidas Limonge
 ADVOGADO: JEAN CARLOS PAZ DE ARAUJO
 Certidão de fls. 98: "(...)Cumprido o item supra, intime-se o reclamado para retirar a CTPS obreira na Secretaria desta MM. Vara e proceder as devidas anotações, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, observados os comandos da r. sentença, sob pena de pagamento de multa no importe de dois salários mínimos a ser revertida ao autor.Após, encaminhem-se os presentes auto ao Setor de Cálculos Judiciais para liquidação da sentença. Araguaína/TO, terça-feira, 26 de fevereiro de 2008. Elenice Rita de Souza Araújo Assistente de Diretor"

PROCESSO: **00397-2007-812-10-00-5 (0009)**
 RECLAMANTE Marcones Dias dos Santos
 ADVOGADO: EUNICE DE SOUSA KUHN
 RECLAMADO Agtec Construtora Ltda e Sócios (+2)
 RECLAMADO Cláudia Paula Guedes
 RECLAMADO Antônio Carlos Benício Pereira

Despacho de fls. 76: "Vistos os autos.Tendo em vista que as diligências empreendidas por este Juízo até a presente data restaram ineficazes, quais sejam, Bacen, consulta ao Detran e à Receita Federal e mandados de penhora expedidos nos autos das reclamações trabalhistas 0474-2007-812 e 0396-2007-812, onde figuram como executados os mesmos dos presentes autos, aliados à inércia do exequente conforme intimação de fl. 71, renove-se, pela derradeira vez, a intimação ao exequente, por seu procurador e via postal, para no prazo de 30 (trinta) dias informar a localização de bens dos executados livres e desembaraçados para construção, sendo que o seu silêncio implicará no ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO dos autos e suspensão da execução pelo prazo de um ano (art. 268/PGC/TRT10R).Araguaína/TO, quarta-feira, 05 de março de 2008.LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho"

PROCESSO: **00518-2007-812-10-00-9 (0010)**
 RECLAMANTE Leandro Sousa dos Santos
 ADVOGADO: MARIENE COELHO E SILVA
 RECLAMADO J. Ivonaldo da Silva - ME
 ADVOGADO: LUCIANA F. LINS BALDO

Despacho de fls. 84: "Vistos os autos, etc.Diante da negativa de construção de bens, conforme certificado pelo Sr. Oficial de Justiça, dê-se vista dos autos ao exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar bens dos executados passíveis de penhora ou requerer o que for de direito, sob as penas da lei.Publique-se no DJ e intime-se o autor, via postal.Araguaína/TO, Quinta-feira, 7 de Março de 2008. LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho"

PROCESSO: **00549-2007-812-10-00-0 (0011)**
 RECLAMANTE Antonio Sérgio Lopes Sá
 ADVOGADO: JEOCARLOS DOS SANTOS GUIMARAES
 RECLAMADO Araguaína Futebol e Regatas
 ADVOGADO: JOSE HILARIO RODRIGUES

Despacho de fls. 248: "Ato Ordinatório. Intime-se o recle para receber sua CTPS na secretaria da Vara em 5 dias. Encaminhe-se os autos ao Setor de Cálculo. Em 05-3-2008 - 4ª feira Manoel Balbino de Sousa Neto Diretor de Secretaria."

PROCESSO: **00697-2007-812-10-00-4 (0012)**
 RECLAMANTE Rosa Maria dos Santos Silva
 ADVOGADO: WATFA MORAES EL MESSIH
 RECLAMADO Município de Araguaína/TO
 ADVOGADO: SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA

Ata de audiência de fls. 71: "(...)Às 11h43min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.Ausente o(a) exequente e seu advogado.Ausente o(a) executado(a) e seu advogado.Considerando a ausência das partes e a necessidade da presença do exequente para confirmação do acordo seja em audiência ou seja na Secretaria da Vara e ainda considerando os termos do Provimento nº 003/2000, Art 1º que recomenda a presença da parte em especial do empregado para a celebração do acordo, deixo de homologar por ora considerando a ausência do exequente.A patrona do exequente se compromete a trazê-lo na Secretaria no prazo de 10 dias para confirmação do acordo o silêncio importará em prosseguimento da execução. Notifique-se as partes da decisão ressaltando que a presença do exequente na Secretaria da Vara supre a devida irregularidade. Audiência encerrada às 11h45min.Nada mais.LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho"

PROCESSO: **00846-2007-812-10-00-5 (0013)**
 RECLAMANTE Paulo Raul Souza Ferreira
 ADVOGADO: JOSÉ HOBALDO VIEIRA
 RECLAMADO A. R. Lima
 ADVOGADO: EDESIO DO CARMO PEREIRA

Despacho de fls. 39: "Ato Ordinatório. Intime-se o reclamante para retirar sua CTPS na secretaria da Vara em cinco dias. Aguarde-se o acordo. Em 05-3-2008 - 4ª feira Manoel Balbino de Sousa Neto Diretor de Secretaria."

PROCESSO: **00962-2007-812-10-00-4 (0014)**
 RECLAMANTE Armando Lima da Cunha
 ADVOGADO: JOSÉ HOBALDO VIEIRA
 RECLAMADO F. das Chagas Morais Viana - ME e Outro
 ADVOGADO: CLAYTON SILVA
 RECLAMADO Paulo Nunes Viana
 ADVOGADO: CLAYTON SILVA

Despacho de fls. 69: "ATO ORDINATÓRIO. Em face da alegação do(a) reclamante de não cumprimento do acordo, intime-se o(a) reclamado(a), para no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar o(s) comprovante(s) de quitação da transação homologada, implicando a inércia em execução do valor acordado, acrescido da multa convencional (art. 891, da CLT c/c art. 162, § 4 do CPC e art. 23/PGC/TRT). Araguaína/TO, 6-3-2008 - 5ª feira Manoel Balbino de Sousa Neto - Diretor de Secretaria."

PROCESSO: **00015-2008-812-10-00-4 (0015)**
 RECLAMANTE Gilson Ferreira Teixeira
 ADVOGADO: FLAVIO SOUSA DE ARAUJO
 RECLAMADO Raimundo Nonato Rodrigues Ferreira e Outro
 ADVOGADO: ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
 RECLAMADO Construtora MVL LTDA
 ADVOGADO: ELIANIA ALVES FARIA TEODORO

Despacho de fls. 56: "ATO ORDINATÓRIO. Em face da alegação do(a) reclamante de não cumprimento do acordo, intime-se o(a) reclamado(a), via DJ, para no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar o(s) comprovante(s) de quitação da transação homologada, implicando a inércia em execução do valor acordado, acrescido da multa convencional (art. 891, da CLT c/c art. 162, § 4 do CPC e art. 23/PGC/TRT). Araguaína/TO, -2008. Manoel Balbino de Sousa Neto - Diretor de Secretaria."

PROCESSO: **00020-2008-812-10-00-7 (0016)**
 RECLAMANTE Marcos Dias de Andrade
 ADVOGADO: MANOEL MENDES FILHO
 RECLAMADO Salim Bucar Neto
 ADVOGADO: MURILO MUSTAFÁ BRITO BUCAR DE ABREU

Despacho de fls. 19: "ATO ORDINATÓRIO. Manifeste-se o(a) reclamado no prazo de 05 dias. Intime-se, EM 05/03/2008 - 4ª feira. Manoel Balbino de Sousa Neto - Diretor de Secretaria."

PROCESSO: **00064-2008-812-10-00-7 (0017)**
 RECLAMANTE Luiz Antônio da Silva Oliveira - Rep José Lázaro de Oliveira
 ADVOGADO: MARIA EURIPA TIMOTEO
 RECLAMADO Moisés Nunes Lima e Outro
 RECLAMADO Gilson Alves Brinigel
 ADVOGADO: EDSON PAULO LINS JUNIOR

Despacho de fls. 77: "ATO ORDINATÓRIO. Dê-se vista ao recorrido(Rdo) Prazo legal. Intime-se. Em 05-03-2008- 4ª feira Manoel Balbino de Sousa Neto - Diretor de Secretaria."



PROCESSO: **00156-2008-812-10-00-7 (0018)**
 RECLAMANTE Wemerson Ananias Fonseca
 ADVOGADO: JOSIANE MELINA BAZZO
 RECLAMADO Sociedade Comercial Irmãs Claudino S/A - SO-CIC

"Pela presente fica o(a) ADVOGADO(A) do(a) RECLAMANTE intimado(a) da AUDIÊNCIA UNA (R. SUMARÍSSIMO), que se realizará no DIA 27-03-2008, às 09h50min., na sala de Audiências da 2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO, na Av. Tocantins, 1164, centro, térreo, estando ciente que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo o(a) reclamante trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 852-H, parágrafos 2º e 3º da CLT. Em audiência, caso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (TST, Provimento CGJT nº 05/2003)."

PROCESSO: **00159-2008-812-10-00-0 (0019)**
 RECLAMANTE Whandslea Amorim Silva
 ADVOGADO: WELLINGTON DANIEL G. DOS SANTOS
 RECLAMADO Supermercado Cardoso e Outro
 RECLAMADO Big Distribuidora

"Pela presente fica o(a) ADVOGADO(A) do(a) RECLAMANTE intimado(a) da AUDIÊNCIA UNA (R. SUMARÍSSIMO), que se realizará no DIA 25/03/2008, às 10h00min., na sala de Audiências da 2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO, na Av. Tocantins, 1164, centro, térreo, estando ciente que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo o(a) reclamante trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 852-H, parágrafos 2º e 3º da CLT. Em audiência, caso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (TST, Provimento CGJT nº 05/2003)."

PROCESSO: **00161-2008-812-10-00-0 (0020)**
 RECLAMANTE Rosinalda Gomes dos Santos
 ADVOGADO: MARY ELLEN OLIVETI
 RECLAMADO Predileto Restaurante - Joselma Naves de Siqueira Silva

"Pela presente fica o(a) ADVOGADO(A) do(a) RECLAMANTE intimado(a) da AUDIÊNCIA UNA (R. SUMARÍSSIMO), que se realizará no DIA 02-04-2008, às 09h10min., na sala de Audiências da 2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO, na Av. Tocantins, 1164, centro, térreo, estando ciente que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo o(a) reclamante trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 852-H, parágrafos 2º e 3º da CLT. Em audiência, caso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (TST, Provimento CGJT nº05/2003)."

PROCESSO: **00164-2008-812-10-00-3 (0021)**
 RECLAMANTE Manoel Messias Ribeiro
 ADVOGADO: JOACÍ VICENTE ALVES DA SILVA
 RECLAMADO Fazenda Limeeiro

"Pela presente fica o(a) ADVOGADO(A) do(a) RECLAMANTE intimado(a) da AUDIÊNCIA UNA (R. SUMARÍSSIMO), que se realizará no DIA 02-04-2008, às 08h30min., na sala de Audiências da 2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO, na Av. Tocantins, 1164, centro, térreo, estando ciente que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo o(a) reclamante trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 852-H, parágrafos 2º e 3º da CLT. Em audiência, caso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (TST, Provimento CGJT nº 05/2003)."

ÍNDICE

Advogado: CLAYTON SILVA **2126/TO**
 (0014)
 Advogado: DAMON COELHO LIMA **651A/TO**
 (0001)
 Advogado: EDESIO DO CARMO PEREIRA **219B/TO**
 (0013)
 Advogado: EDSON PAULO LINS JUNIOR **2901/TO**
 (0017)
 Advogado: ELIANIA ALVES FARIA TEODORO **1464/TO**
 (0015)
 Advogado: EUNICE DE SOUSA KUHN **529/TO**
 (0009)
 Advogado: FLAVIO SOUSA DE ARAUJO **2494A/TO**
 (0015)
 Advogado: JEAN CARLOS PAZ DE ARAUJO **2703/TO**
 (0008)
 Advogado: JEOCARLOS DOS SANTOS GUIMARAES **2128/TO**
 (0011)
 Advogado: JOACÍ VICENTE ALVES DA SILVA **2381/TO**
 (0021)
 Advogado: JOSE HILARIO RODRIGUES **652/TO**
 (0004) (0011)
 Advogado: JOSIANE MELINA BAZZO **2597/TO**
 (0018)

Advogado: JOSÉ HOBALDO VIEIRA **1722A/TO**
 (0003) (0013) (0014)
 Advogado: LETICIA APARECIDA BARGA SAN- **2174B/TO**
 TOS

(0003)
 Advogado: LUCIANA F. LINS BALDO **1774/TO**
 (0010)

Advogado: MANOEL MENDES FILHO **960/TO**
 (0016)

Advogado: MANOEL VIEIRA DA SILVA **2210A/TO**
 (0001)

Advogado: MARCOS AURÉLIO BARROS AYRES **12011/DF**
 (0002) (0005) (0006) (0007)

Advogado: MARIA EURIPA TIMOTEO **1263B/TO**
 (0017)

Advogado: MARIA JOSÉ RODRIGUES DE AN- **1139B/TO**
 DRADE

(0004)
 Advogado: MARIENE COELHO E SILVA **1175/TO**
 (0008) (0010)

Advogado: MARY ELLEN OLIVETI **2387B/TO**
 (0020)

Advogado: MURILO MUSTAFÁ BRITO BUCAR **3940/TO**
 DE ABREU

(0016)
 Advogado: SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA **1363/TO**
 (0005) (0012)

Advogado: WELLINGTON DANIEL G. DOS SAN- **2392A/TO**
 TOS

(0019)
 Advogado: WÁTFIA MORAES EL MESSIH **2155B/TO**
 (0012)

VARA DO TRABALHO DE GURUPI DESPACHOS

PROCESSO: **00012-1994-821-10-00-5 (0001)**
 RECLAMANTE HOSTERNO PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO: MARIO ANTONIO SILVA CAMARGOS
 RECLAMADO MUNICIPIO DE FORMOSO DO ARAGUAIA
 ADVOGADO: PAULO LENIMAN BARBOSA SILVA
 Despacho de fl. 295: "Vistos, etc...Intime-se o reclamante para que, no prazo de 05 dias, manifeste-se sobre os documentos apresentados pelo reclamado às fls. 283/294, sendo o seu silêncio interpretado como pagas as parcelas acordadas, e, conseqüentemente adimplido o acordo homologado à fl. 257. Gurupi/TO, 05 de março 2008. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho Titular".

PROCESSO: **00162-1994-821-10-00-9 (0002)**
 RECLAMANTE JOSE REMILTON BISPO DA SILVA
 ADVOGADO: LUIZ TADEU G. AZEVEDO
 RECLAMADO CEREALISTA IRMAOS TAUBE LTDA
 ADVOGADO: JOAO SILDONEI DE PAULA

Despacho de fl. 205: "VISTOS OS AUTOS. 1.Diante de teor da certidão supra, determino a suspensão do feito pelo prazo de UM ANO, nos termos do art. 268, III, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região. 2.Intime-se o credor para, no curso da suspensão, indicar os meios efetivos para o prosseguimento da execução, nos termos do art. 269 do PGC do TRT 10ª Região. 3.Após a publicação, remetam-se os autos ao arquivo provisório pelo prazo assinalado (um ano). Gurupi/TO, 6 de março de 2008 (5ª f.). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho Titular".

PROCESSO: **00857-1998-821-10-00-4 (0003)**
 RECLAMANTE CLAUDIO ROBERTO LEITE DA SILVA
 ADVOGADO: ADILAR DALTOE
 RECLAMADO A Pioneira Lotes de Departamento Ltda.

Despacho de fl. 377: "Vistos, etc...Intime-se o exequente para, em dez dias, querendo, manifestar-se sobre as informações recebidas da JUCETINS, e ainda requerer o que entender de direito, visando o prosseguimento do feito. Gurupi/TO, 04 de março de 2008. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho Titular".

PROCESSO: **00701-1999-821-10-00-4 (0004)**
 RECLAMANTE GENERI PINTO DE PAIVA
 ADVOGADO: ILDETE FRANÇA DE ARAUJO
 RECLAMADO ZEZÉ BARBOSA PINTO

Despacho de fl. 129: "VISTOS OS AUTOS. Diante da inércia do reclamante, determino: 1.Remetam-se os autos ao setor de cálculos para atualização do crédito; 2.Expeçam-se Certidões da Dívida Trabalhista em favor do reclamante e da União Federal, tudo conforme estabelecido nos artigos 269, 270, 271, e 276, do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região; 3.Oficie-se à PGF, relativamente aos créditos da União (custas processuais e verbas previdenciárias), encaminhando a respectiva certidão acompanhada das peças obrigatórias; 4.Intime-se o reclamante, por seu advogado, via DJU, para receber a certidão no prazo de DEZ dias; 5.Decorrido o prazo concedido ao autor, deverão as certidões ser arquivadas em pasta própria na Secretaria da Vara; 6.Ultimados todos os atos acima, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Gurupi/TO, 22 de janeiro de 2008 (3ª f.). Leador Machado Juiz do Trabalho Auxiliar".

PROCESSO: **00190-2000-821-10-00-5 (0005)**
 RECLAMANTE IRAILDES PEREIRA GUEDES
 ADVOGADO: GISSELI BERNARDES COELHO
 RECLAMADO JOSE ANTONIO DE SOUZA BARBOSA
 (CHURRASCARIA BOA VIAGEM)

Despacho de fl. 113: "VISTOS OS AUTOS. Diante da inércia do reclamante, determino: 1.Remetam-se os autos ao setor de cálculos para atualização do crédito; 2.Expeçam-se Certidões da Dívida Trabalhista em favor do(a) reclamante e da União Federal, tudo conforme estabelecido nos artigos 269, 270, 271, e 276, do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região; 3.Oficie-se à PGF, relativamente aos créditos da União (custas processuais contribuições previdenciárias), encaminhando a respectiva certidão acompanhada das peças obrigatórias; 4.Intime-se o reclamante por seu advogado, via DJU, para receber a certidão no prazo de DEZ dias; 5.Decorrido o prazo concedido ao autor, deverão as certidões ser arquivadas em pasta própria na Secretaria da Vara; 6.Ultimados todos os atos acima, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Gurupi/TO, 06 de dezembro 2007. Leador Machado Juiz do Trabalho Auxiliar".

PROCESSO: **00249-2000-821-10-00-5 (0006)**
 RECLAMANTE JOSE JACINTO RODRIGUES DE MATOS
 ADVOGADO: JAVIER ALVES JAPIASSU
 RECLAMADO Deuzino Pereira de Aguiar (Leão Lanches)
 ADVOGADO: ADARI GUILHERME DA SILVA

Despacho de fl. 121: "VISTOS OS AUTOS. Diante da inércia do reclamante, determino: 1.Remetam-se os autos ao setor de cálculos para atualização do crédito; 2.Expeçam-se Certidões da Dívida Trabalhista em favor do(a) reclamante e da União Federal, tudo conforme estabelecido nos artigos 269, 270, 271, e 276, do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região; 3.Oficie-se à PGF, relativamente aos créditos da União (custas processuais), encaminhando a respectiva certidão acompanhada das peças obrigatórias; 4.Intime-se o reclamante por seu advogado, via DJU, para receber a certidão no prazo de DEZ dias; 5.Decorrido o prazo concedido ao autor, deverão as certidões ser arquivadas em pasta própria na Secretaria da Vara; 6.Ultimados todos os atos acima, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Gurupi/TO, 08 de janeiro 2008. Leador Machado Juiz do Trabalho Auxiliar".

PROCESSO: **00389-2000-821-10-00-3 (0007)**
 RECLAMANTE AIRTON DE SA BARROS
 ADVOGADO: ADILAR DALTOE
 RECLAMADO LOOK SEGURANCA LTDA
 RECLAMADO JEAN MARC SANTOS FERRAZ
 RECLAMADO ANDRE GUSTAVO SANTOS FERRAZ

Despacho de fl. 425: "VISTOS OS AUTOS. Diante da inércia do reclamante, determino: 1.Remetam-se os autos ao setor de cálculos para atualização do crédito; 2.Expeçam-se Certidões da Dívida Trabalhista em favor do(a) reclamante e da União Federal, tudo conforme estabelecido nos artigos 269, 270, 271, e 276, do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região; 3.Oficie-se à PGF, relativamente aos créditos da União (contribuições previdenciárias), encaminhando a respectiva certidão acompanhada das peças obrigatórias; 4.Intime-se o reclamante para receber a certidão no prazo de DEZ dias; 5.Decorrido o prazo concedido ao autor, deverão as certidões ser arquivadas em pasta própria na Secretaria da Vara; 6.Ultimados todos os atos acima, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Gurupi/TO, 19 de fevereiro de 2008(3ª f.). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho Titular".

PROCESSO: **00397-2000-821-10-00-0 (0008)**
 RECLAMANTE TEREZA JORGE DE SOUZA
 ADVOGADO: ODETE MIOTTI FORNARI
 RECLAMADO ELIANE MARINHO COSTA MON TEIRO E OUTRO
 ADVOGADO: FRANCISCA DILMA CORDEIRO SINFRONIO
 RECLAMADO FABRICA DE ROUPAS ALTA TENSÃO

Despacho de fl. 96: "VISTOS OS AUTOS. Diante da inércia do reclamante, determino: 1.Remetam-se os autos ao setor de cálculos para atualização do crédito; 2.Expeçam-se Certidões da Dívida Trabalhista em favor do(a) reclamante e da União Federal, tudo conforme estabelecido nos artigos 269, 270, 271, e 276, do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região; 3.Oficie-se à PGF, relativamente aos créditos da União (contribuições previdenciárias), encaminhando a respectiva certidão acompanhada das peças obrigatórias; 4.Intime-se o reclamante por seu advogado, via DJU, para receber a certidão no prazo de DEZ dias; 5.Decorrido o prazo concedido ao autor, deverão as certidões ser arquivadas em pasta própria na Secretaria da Vara; 6.Ultimados todos os atos acima, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Gurupi/TO, 14 de dezembro de 2007(6ª f.). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho Titular".

PROCESSO: **00557-2000-821-10-00-0 (0009)**
 RECLAMANTE ADAO DE OLIVEIRA PORTO
 ADVOGADO: ADILAR DALTOE
 RECLAMADO NADIN EL HAGGE E OUTROS (+02)
 ADVOGADO: MARIA TEREZA MIRANDA
 RECLAMADO NILSON ALVES JUNIOR
 ADVOGADO: MARIA TEREZA MIRANDA
 RECLAMADO JOAO ADALBERTO OLIVEIRA DE LIMA
 ADVOGADO: MARIANO WENDEL DI BELLA

Despacho de fl. 383: "Vistos, etc...Indefiro o requerimento do autor para penhora do imóvel discriminado à fl. 378, visto que pertencente a pessoa diversa (JOÃO ALBERTO RIBAS SOARES) do executado (JOÃO ALBERTO OLIVEIRA DE LIMA)Intime-se. Gurupi/TO, 05 de março 2008. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho Titular".



PROCESSO: **00063-2004-821-10-00-0 (0010)**
 RECLAMANTE LUIS NETO PEREIRA RAMOS
 ADVOGADO: ADILAR DALTOE
 RECLAMADO AGROPECUARIA SAO JORGE
 ADVOGADO: MILTON ROBERTO DE TOLEDO

Despacho de fl. 281: "Vistos os autos. Considerando o teor da certidão supra, e visando-se ao prosseguimento do feito, intime-se o reclamante para requerer o que for de seu interesse e de direito no prazo de TRINTA dias. Gurupi/TO, 05 de março de 2008. Erasmo Messias de Moura Fê Juiz do Trabalho Titular".

PROCESSO: **00910-2005-821-10-00-7 (0011)**
 AUTOR Almy Nunes da Silva
 ADVOGADO: EMERSON DOS SANTOS COSTA
 RÉU Comitê Financeiro Municipal Único do PSDB - Partido Socialista Democrático Brasileiro
 ADVOGADO: MILTON ROBERTO DE TOLEDO

Despacho de fl. 139: "VISTOS OS AUTOS. Diante da certidão acima, intime-se o exequente, novamente, através do seu procurador, via DJU, para, no prazo de CINCO dias, requerer o que entender de direito, visando-se o prosseguimento do feito, sob pena de requisição da carta precatória. Gurupi/TO, 06 de março de 2008 (3ª f.). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÊ Juiz do Trabalho Titular".

PROCESSO: **00916-2005-821-10-00-4 (0012)**
 RECLAMANTE Josemar Baratto
 ADVOGADO: ADILAR DALTOE
 RECLAMADO Engepar Engenharia Ltda
 ADVOGADO: LUIZ TADEU G. AZEVEDO

Despacho de fl. 241: "Vistos, etc...Diante do alvará expedido e entregue à fl. 238, intime-se o reclamante para que, no prazo de 05 dias, esclareça qual valor pretende ainda lhe seja liberado. Após, aguarde-se os comprovantes dos recolhimentos determinados no alvará expedido à fl. 238 e o decurso do prazo referente ao despacho à fl. 234 e intimado à fl. 237. Gurupi/TO, 05 de março 2008. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÊ Juiz do Trabalho Titular".

PROCESSO: **00987-2005-821-10-00-7 (0013)**
 AUTOR União Federal (JOSE ADILSON BELIZARIO SANTANA)
 RÉU Walmes DAlessandro & Cia Ltda (WD PNEUS)
 ADVOGADO: JONAS TAVARES DOS SANTOS

Despacho de fl. 441: "VISTOS OS AUTOS. Por não embargada, julgo boa e subsistente a penhora de fl. 428, bem como homologo a avaliação. Determino a realização de praças para o bem constrito, observadas as formalidades legais, para o dia 31/03/2008, sendo a 1ª às 13h06min, e a 2ª, para a mesma data, às 15h06min. Expeça-se o edital de praça. Intime-se a executada, por seu procurador, via DJU. Intime-se o perito, Nassim Taleb, via postal, no endereço indicado à fl. 265. Intime-se a PGF, via postal. Gurupi(TO), 20 de fevereiro de 2008 (4ª f.). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÊ Juiz do Trabalho Titular".

PROCESSO: **01021-2005-821-10-00-7 (0014)**
 RECLAMANTE Jose Napoliao Alves Dias
 ADVOGADO: DONATILA RODRIGUES
 RECLAMADO Francislene Pereira Miranda
 ADVOGADO: MILTON ROBERTO DE TOLEDO

Despacho de fl. 125: "VISTO OS AUTOS. 1. Homologo o acordo noticiado pelas partes (fl.122/123), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. 2. Custas processuais, no importe de R\$ 17,55, sendo R\$ 13,22 calculadas sobre o valor do acordo (661,00) e R\$ 4,33 decorrentes do art. 789-A da CLT, pelo reclamante, dispensadas em face da declaração de pobreza constante do termo do acordo.3. Custas processuais, decorrentes da decisão proferida nos autos dos embargos de terceiro (fl. 117), no importe de R\$ 44,26, pela reclamada, as quais deverão ser recolhidas até o dia 11/04/2008.4. Contribuições fiscais e previdenciárias inexistentes, conforme homologação de cálculos à fl. 51. 5. O reclamante deverá informar o cumprimento integral da avença, no prazo de até VINTE dias, a contar do vencimento da última parcela. Após o decurso de tal prazo sem manifestação, considerar-se-á satisfeita a obrigação e extinta a execução, no particular, nos termos do art. 794, II do CPC.6. Intimem-se as partes deste despacho, por intermédio de seus advogados, via DJU. 7. Intime-se a PGF após o cumprimento integral do acordo. Gurupi/TO, 04 de março de 2008 (3ª f.). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÊ Juiz do Trabalho Titular".

PROCESSO: **01022-2005-821-10-00-1 (0015)**
 RECLAMANTE Joao Dias Pinheiro
 ADVOGADO: DONATILA RODRIGUES
 RECLAMADO Francislene Pereira Miranda
 ADVOGADO: MILTON ROBERTO DE TOLEDO

Despacho de fl. 86: "VISTO OS AUTOS. 1. Revogo o despacho de fl. 82. 2. Homologo o acordo noticiado pelas partes (fl.83/84), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. 3. Custas processuais, no importe de R\$ 35,20, sendo R\$ 13,00 calculadas sobre o valor do acordo (650,00), e R\$ 22,20, custas decorrentes do art. 789-A da CLT, pelo reclamante, dispensadas em face da declaração de pobreza constante do termo do acordo. 4. Custas processuais, no importe de R\$ 44,26, decorrentes da decisão proferida nos autos dos embargos de terceiro (fl. 76) e emolumentos cartorários no importe de R\$ 26,50 (fl. 85), totalizando o valor de R\$ 70,76, pela reclamada, as quais deverão ser recolhidas até o dia 11/04/2008. 5. Contribuições fiscais e previdenciárias inexistentes, conforme homologação de cálculos à fl. 41. 6. O reclamante deverá informar o cumprimento integral da avença, no prazo de até VINTE dias, a contar do vencimento da última parcela. Após o decurso de tal prazo sem manifestação, considerar-se-á satisfeita a obrigação e extinta a execução, no particular, nos termos do art. 794, II do CPC. 7. Intimem-se as partes deste despacho, por intermédio de seus advogados, via DJU.8. Intime-se a PGF após o cumprimento integral do acordo. Data supra. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÊ Juiz do Trabalho Titular".

PROCESSO: **00407-2006-821-10-00-2 (0016)**
 RECLAMANTE Domim Davi da Silva
 ADVOGADO: DONATILA RODRIGUES
 RECLAMADO Francislene Pereira Miranda
 ADVOGADO: MILTON ROBERTO DE TOLEDO

Despacho de fl. 108: "VISTO OS AUTOS. 1. Homologo o acordo noticiado pelas partes (fl.106/107), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. 2. Custas processuais, no importe de R\$ 26,04, sendo R\$ 19,72 calculadas sobre o valor do acordo (986,00) e R\$ 6,32, custas decorrentes do art. 789-A da CLT, pelo reclamante, dispensadas em face da declaração de pobreza constante do termo do acordo.3. Custas processuais, no importe de R\$ 44,26, decorrentes da decisão proferida nos autos dos embargos de terceiro (fl. 101) e emolumentos cartorários no importe de R\$ 26,50 (fl. 81), totalizando o valor de R\$ 70,76, pela reclamada, as quais deverão ser recolhidas até o dia 11/04/2008. 4. Contribuições previdenciárias, no importe de R\$ 24,83, pela reclamada, já apuradas e discriminadas à fl. 92, as quais deverão ser recolhidas no mesmo prazo referente ao item anterior (11/04/2008). 5. O reclamante deverá informar o cumprimento integral da avença, no prazo de até VINTE dias, a contar do vencimento da última parcela. Após o decurso de tal prazo sem manifestação, considerar-se-á satisfeita a obrigação e extinta a execução, no particular, nos termos do art. 794, II do CPC. 6. Intimem-se as partes deste despacho, por intermédio de seus advogados, via DJU.7. Intime-se a PGF após o cumprimento integral do acordo. Data supra. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÊ Juiz do Trabalho Titular".

PROCESSO: **00806-2006-821-10-00-3 (0017)**
 RECLAMANTE Ancelmo Santos Leite
 ADVOGADO: MILTON ROBERTO DE TOLEDO
 RECLAMADO Dilca Aparecida Mendes (Ronaldo de Jesus Machado Mendes - Sabor da Terra Restaurante e Choperia)

ADVOGADO: JORGE BARROS FILHO
 Despacho de fl. 95: "Vistos, etc...Determino a realização novas praças para o bem constrito à fl. 78, observadas as formalidades legais, sendo a 1ª para o dia 31/03/2008, às 13h12min, e a 2ª, para o dia. 31/03/2008, às 15h12min. Expeça-se o edital competenteIntimem-se as partes, por seus procuradores, via DJU. Gurupi(TO), 25 de fevereiro de 2008 (2ª f.). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÊ Juiz do Trabalho Titular".

PROCESSO: **00962-2006-821-10-00-4 (0018)**
 RECLAMANTE JOSE RIBAMAR DOS SANTOS MENDES
 ADVOGADO: DELSON CARLOS DE ABREU LIMA
 RECLAMADO Jorge Modesto Maier Klug
 ADVOGADO: JANILSON RIBEIRO COSTA

Despacho de fl. 113: "VISTOS OS AUTOS. Por não embargada, julgo boa e subsistente a penhora de fl. 77, bem como homologo a avaliação.Determino a realização de praças para o bem constrito, observadas as formalidades legais, para o dia 31/03/2008, sendo a 1ª às 13h02min, e a 2ª, para a mesma data, às 15h02min. Expeça-se o edital de praça.Intimem-se as partes, via DJU, e o credor hipotecário (Banco do Brasil), via postal. Gurupi(TO), 18 de fevereiro de 2008 (2ª f.).ERASMO MESSIAS DE MOURA FÊ Juiz do Trabalho Titular".

PROCESSO: **00998-2006-821-10-00-8 (0019)**
 RECLAMANTE Jairo Dantas do Rego
 ADVOGADO: WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA
 RECLAMADO Aparecido Lima dos Santos
 ADVOGADO: PEDRO CARNEIRO

Despacho de fl. 175: "Vistos os autos. Homologo os cálculos apresentados às fls. 155/174 fixando, por conseguinte, o débito do(a) executado(a) em R\$ 7.722,54, atualizados até 06/03/2008, já incluídas as custas processuais, encargos previdenciários e fiscais, sem prejuízo de atualizações e na forma abaixo discriminada:R\$ 6.610,48.Total líquido do(a) reclamante; R\$ 162,06,INSS já deduzido do(a) reclamante; R\$ 444,90, INSS Empregador + SAT a cargo do(a)reclamado(a); R\$ 122,87,INSS Terceiros a cargo do(a) reclamado(a); R\$ 207,72, IRRF já deduzido do autor; R\$ 139,61,Custas processuais; R\$ 34,90,Custas processuais Art.789-A da CLT R\$ 7.722,54, Total a executar em 06/03/2008. O(a) reclamado(a) deverá comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais devidos, na forma dos Provimentos 2/93 e 3/2005, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Intime-se a PGF. Já estando garantido o Juízo (fl. 119), intime-se as partes para, querendo, se manifestarem, nos termos do art. 884 da CLT. Gurupi-TO, 06 de março de 2008. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÊ Juiz do Trabalho Titular".

PROCESSO: **00231-2007-821-10-00-0 (0020)**
 RECLAMANTE Gilson Oliveira Aires
 ADVOGADO: DONATILA RODRIGUES
 RECLAMADO Wanderley Caires Gouveia (Panificadora Novo Sabor)

Despacho de fl. 49: "VISTOS OS AUTOS. Determino a realização de praças para o bem constrito (fls. 45), observadas as formalidades legais, para o dia 31/3/2008, sendo a primeira às 13h04min, e a segunda para a mesma data, às 15h04min. Expeça-se edital de praça.Intimem-se as partes, sendo o reclamado via postal. Gurupi/TO, 20 de fevereiro de 2008 (4ª f.). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÊ Juiz do Trabalho Titular".

PROCESSO: **00236-2007-821-10-00-2 (0021)**
 AUTOR Hilson Francisco de Sá +01
 ADVOGADO: MAGDAL BARBOSA DE ARAUJO
 RÉU Construtora Média Norte Ltda.
 ADVOGADO: PAULO SAINT MARTIN DE OLIVEIRA

Despacho de fl. 199: "VISTOS OS AUTOS. Recebo a manifestação do perito como Embargos Declaratórios. Tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo no julgado, intime-se a reclamada, por seu procurador, via DJU, para, em cinco dias, querendo, apresentar manifestação (SDI-I, OJ nº 142). Feita a manifestação ou passado o prazo in albis, conluios para julgamento. Gurupi(TO), 03 de março de 2008 (2ª f.). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÊ Juiz do Trabalho Titular".

PROCESSO: **00282-2007-821-10-00-1 (0022)**
 RECLAMANTE Francisco Cassimiro de Oliveira
 ADVOGADO: FRANCIELTON R. DOS S. DE ABERNAZ
 RECLAMADO Nativa Engenharia S.A.
 ADVOGADO: GISSELI BERNARDES COELHO

Despacho de fl. 160: "Vistos, etc...Junte-se somente a petição, CTPS à contracapa dos autos, certificando-se. Intime-se o reclamante para vir retirá-la no prazo de 05 dias. Após, expeça-se carta precatória para citação da reclamada. Gurupi/TO, 05 de março 2008. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÊ Juiz do Trabalho Titular".

PROCESSO: **00309-2007-821-10-00-6 (0023)**
 RECLAMANTE Waldez Pereira dos Santos
 ADVOGADO: MARCELO PEREIRA LOPES
 RECLAMADO Fazenda Nayara Lélis (Prop. Sr. Luiz Gustavo Junqueira Lélis e Sr. Luiz Antônio Alves Lélis)
 ADVOGADO: MIGUEL CHAVES RAMOS

Despacho de fl. 209: "VISTOS, ETC...Intime-se a executada por seu advogado, via DJU, para, no prazo de CINCO dias, comprovar o recolhimento das custas fixadas à fl. 207, no importe de R\$ 44,26, sob pena prosseguimento da execução. Gurupi/TO, 4 de março de 2008 (3ª f.). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÊ JUIZ DO TRABALHO TITULAR".

PROCESSO: **00320-2007-821-10-00-6 (0024)**
 RECLAMANTE Ythana Menezes Costa
 ADVOGADO: CLEUSDEIR RIBEIRO COSTA
 RECLAMADO Dismobras Imp. Exp e Dist Mov Elt Ltda.
 ADVOGADO: INESSA DE OLIVEIRA T. SOPHIA

Despacho de fl. 187: "Vistos, etc...Expeça-se alvará judicial para liberação do saldo remanescente do depósito recursal em favor da reclamada, zerando-a conta, intimando-a para vir retirá-lo no balcão da Secretaria. Após a entrega do alvará, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Gurupi/TO, 03 de março 2008. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÊ Juiz do Trabalho Titular".

PROCESSO: **00340-2007-821-10-00-7 (0025)**
 AUTOR Antonio Nicola
 ADVOGADO: MAGDAL BARBOSA DE ARAUJO
 RÉU Fillercal Rio Formoso Ltda.
 ADVOGADO: PAULO SAINT MARTIN DE OLIVEIRA

Despacho de fl. 167: "VISTOS, ETC... Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DJU, da data e local designados (26/03/2008 às 13h30min, na Av. Maranhão nº 1641, centro, Gurupi/TO) para a realização da perícia-médica, os quais incumbem informar aos seus constituintes, especialmente o reclamante, e aos assistentes técnicos, se houver. Gurupi/TO, 04 de março de 2008. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÊ Juiz do Trabalho Titular".

PROCESSO: **00699-2007-821-10-00-4 (0026)**
 AUTOR Danilo Pablo Sousa Santos
 ADVOGADO: SAVIO BARBALHO
 RÉU Companhia Brasileira de Agropecuária - COBRAPE
 ADVOGADO: ELIANE MAGALHAES DE ALENCAR BARBOSA

Despacho de fl. 112: "Vistos, etc... Intime-se a reclamada para, no prazo legal, querendo, apresentar contra-razões ao recurso adesivo interposto pelo autor. Gurupi/TO, 05 de março de 2008. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÊ Juiz do Trabalho Titular".

PROCESSO: **00885-2007-821-10-00-3 (0027)**
 RECLAMANTE Waldirene Costa Lellis
 ADVOGADO: GISSELI BERNARDES COELHO
 RECLAMADO Industria e Comercio de Carnes e Derivados Boi Brasil Ltda.
 ADVOGADO: CLOVES GONCALVES ARAUJO



Decisão de fl. 60: "CONCLUSÃO. Isso posto, CONHEÇO e ACO-LHO PARCIALMENTE os Embargos de Declaração interpostos pela reclamada, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS BOI BRASIL LTDA, para corrigir o erro material no nome da reclamante constante na sentença, para que, onde se lê VALDIRENE COSTA LEITE, leia-se WALDIRENE COSTA LELLIS, nos termos da fundamentação retro. Intimem-se as partes. Nada mais. Gurupi (TO), 06 de março de 2008. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho Titular."

PROCESSO: **00011-2008-821-10-00-7 (0028)**
RECLAMANTE Carlos Alberto Vargas
ADVOGADO: LILLIAN PIMENTEL DE MORAIS E SILVA
RECLAMADO Brasil Bioenergética In. e Comércio de Alcool e Açúcar Ltda.
ADVOGADO: GISELI BERNARDES COELHO

Despacho de fl. 59: "Junte-se. Ao (à) recorrido (a), prazo e fins legais. Gurupi(TO), 04 de março de 2008 (3ª F). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho Titular".

PROCESSO: **00012-2008-821-10-00-1 (0029)**
RECLAMANTE José Tavares dos Santos
ADVOGADO: LILLIAN PIMENTEL DE MORAIS E SILVA
RECLAMADO Brasil Bioenergética In. e Comércio de Alcool e Açúcar Ltda.
ADVOGADO: GISELI BERNARDES COELHO

Despacho de fl. 57: "Junte-se. Ao (à) recorrido (a), prazo e fins legais. Gurupi(TO), 04 de março de 2008 (3ª F). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho Titular".

PROCESSO: **00050-2008-821-10-00-4 (0030)**
AUTOR Marcelo Palma Pimenta Furlan +01
ADVOGADO: MARCELO PALMA PIMENTA FURLAN
RÉU Wagner Rosa de Lima

Ata de audiência de fl. 61: "Em 05 de março de 2008, na sala de sessões da MM. 1 VARA DO TRABALHO DE GURUPI/TO, sob a direção do Exmo. Juiz ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Ausente o(a) autor(a) Marcelo Palma Pimenta Furlan e seu advogado. Ausente o(a) autor(a) Fernando Palma Pimenta Furlan e seu advogado. Ausente o(a) réu(ré) e seu advogado. O reclamado não foi notificado, pois o AR retornou com informação "desconhecido" (fl. 58v). Os reclamantes solicitaram a suspensão do feito por 30 para obter o atual endereço do reclamado (fl. 60). Deffiro. Concedo aos autores o prazo de 30 dias para que emende a petição inicial, informando o correto endereço do reclamado, sob pena de indeferimento da peça de ingresso (CPC, arts. 282, II e 284, parágrafo único). Para realização de nova audiência UNA designa-se a data de 19/05/2008, às 13h30min. Ficam mantidas as cominações do termo de fls.56. Notifique-se o reclamado no endereço que será fornecido pelos autores. Intimem-se os reclamantes. Audiência encerrada às 14h21min. Nada mais. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho Titular".

PROCESSO: **00171-2008-821-10-00-6 (0031)**
RECLAMANTE Diego Aparecido Vieira
ADVOGADO: MAMÉDIO JOSÉ DA SILVA FILHO
RECLAMADO Vera Cruz Agropecuária Ltda

Termo de designação de audiência de fl. 12: "1. Nos termos do art. 23, II do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região, designo o dia 23/04/2008 (quarta-feira), às 13h30min para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências do Fórum de Araguaçu/TO em virtude da atividade itinerante desse juízo, situada na Praça Raul Jesus de Lima, nº 08, Araguaçu-TO, fone: (063) 3384-1211. 2. Intime-se o(a) reclamante, por seu (sua) procurador (a) via DJU, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento da ação, nos termos do art. 844 da CLT, com a consequente extinção do processo, sem julgamento do mérito(...)" - Gurupi-TO, 03 de março de 2008 (2ª feira). SILVIA CUSTÓDIA PEDREIRA Diretora de Secretaria.

PROCESSO: **00176-2008-821-10-00-9 (0032)**
RECLAMANTE Rodrigo Alves de Souza
ADVOGADO: MAMÉDIO JOSÉ DA SILVA FILHO
RECLAMADO Vera Cruz Agropecuária Ltda

Termo de designação de audiência de fl. 12: "1. Nos termos do art. 23, II do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região, designo o dia 23/04/2008 (quarta-feira), às 14h00min para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências do Fórum de Araguaçu/TO em virtude da atividade itinerante desse juízo, situada na Praça Raul Jesus de Lima, nº 08, Araguaçu-TO, fone: (063) 3384-1211. 2. Intime-se o(a) reclamante, por seu (sua) procurador (a) via DJU, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento da ação, nos termos do art. 844 da CLT, com a consequente extinção do processo, sem julgamento do mérito(...)" - Gurupi-TO, 04 de março de 2008 (3ª feira). SILVIA CUSTÓDIA PEDREIRA Diretora de Secretaria.

ÍNDICE

Advogado: ADARI GUILHERME DA SILVA **1729/TO**
(0006)
Advogado: ADILAR DALTOE **543/TO**
(0003) (0007) (0009) (0010) (0012)
Advogado: CLEUSDEIR RIBEIRO COSTA **2507/TO**
(0024)

Advogado: CLOVES GONCALVES ARAUJO **3536/TO**
(0027)
Advogado: DELSON CARLOS DE ABREU LIMA **1964/TO**
(0018)
Advogado: DONATILA RODRIGUES **789/TO**
(0014) (0015) (0016) (0020)
Advogado: ELIANE MAGALHAES DE ALENCAR **1050/TO**
BARBOSA
(0026)
Advogado: EMERSON DOS SANTOS COSTA **1895/TO**
(0011)
Advogado: FRANCIELITON R. DOS S. DE ABER- **2607/TO**
NAZ
(0022)
Advogado: FRANCISCA DILMA CORDEIRO SIN- **1022/TO**
FRONIO
(0008)
Advogado: GISELI BERNARDES COELHO **678/TO**
(0005) (0022) (0027) (0028) (0029)
Advogado: ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO **733/TO**
(0004)
Advogado: INESSA DE OLIVEIRA T. SOPHIA **6483/MT**
(0024)
Advogado: JANILSON RIBEIRO COSTA **734/TO**
(0018)
Advogado: JAVIER ALVES JAPIASSU **905/TO**
(0006)
Advogado: JOAO SILDONEI DE PAULA **282B/TO**
(0002)
Advogado: JONAS TAVARES DOS SANTOS **483/TO**
(0013)
Advogado: JORGE BARROS FILHO **1490/TO**
(0017)
Advogado: LILLIAN PIMENTEL DE MORAIS E **3297/TO**
SILVA
(0028) (0029)
Advogado: LUIZ TADEU G. AZEVEDO **116A/TO**
(0002) (0012)
Advogado: MAGDAL BARBOSA DE ARAUJO **504/TO**
(0021) (0025)
Advogado: MAMÉDIO JOSÉ DA SILVA FILHO **2773/TO**
(0031) (0032)
Advogado: MARCELO PALMA PIMENTA FURLAN **1901/TO**
(0030)
Advogado: MARCELO PEREIRA LOPES **2046/TO**
(0023)
Advogado: MARIA TEREZA MIRANDA **941/TO**
(0009)
Advogado: MARIANO WENDEL DI BELLA **182531/SP**
(0009)
Advogado: MARIO ANTONIO SILVA CAMARGOS **37/TO**
(0001)
Advogado: MIGUEL CHAVES RAMOS **514/TO**
(0023)
Advogado: MILTON ROBERTO DE TOLEDO **511B/TO**
(0010) (0011) (0014) (0015) (0016) (0017)
Advogado: ODETE MIOTTI FORNARI **740/TO**
(0008)
Advogado: PAULO LENIMAN BARBOSA SILVA **1176B/TO**
(0001)
Advogado: PAULO SAINT MARTIN DE OLIVEIRA **1648/TO**
(0021) (0025)
Advogado: PEDRO CARNEIRO **499/TO**
(0019)
Advogado: SAVIO BARBALHO **747/TO**
(0013) (0026)
Advogado: WELLINGTON PAULO TORRES DE **155238/SP**
OLIVEIRA
(0019)

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 80/2008

Processo: 00652-2007-821-10-00-0 VT/GPI/TO
Embargante: JOSÉ MÁRIO DE SOUSA
Embargado: ANTONIO FRANCISCO DA SILVA

O doutor Erasmo Messias de Moura Fé, MM. Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, em pleno exercício do cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica o embargante, JOSÉ MÁRIO DE SOUSA, atualmente em lugar incerto e não sabido, citada para pagar em 48 (quarenta e oito) horas a quantia de **RS 657,77 (seiscentos e cinqüenta e sete reais e setenta e sete centavos)**, devida a título de custas processuais, Art. 789, II da CLT.

Não sendo pago o débito ou feita a garantia, no prazo legal, fica o executado ciente de que caso não pague o débito ou ofereça bens à penhora, esta recairá sobre qualquer bem, preferencialmente sobre créditos em conta corrente, conforme previsão legal do artigo 655 do CPC c/c art. 53 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (06/04/2006). Para que chegue ao conhecimento do executado acima identificado, é passado o presente edital.

Eu, _____ Glênio de Aguiar Fonseca, Técnico Judiciário, digitei.
Eu, _____ Sílvia Custódia Pedreira, Diretora de Secretaria, conferi.
Gurupi, 3 de março de 2008.

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ
Juiz do Trabalho

EDITAL DE CITAÇÃO N 81/2008

Processo: 00800-2007-821-10-00-7 VT/GPI/TO
Exequente: GILDIVAN BARROS DA SILVA
Executado: EPP EMPREITEIRA (Júlio César Camelo Parrole)
O doutor Erasmo Messias de Moura Fé, MM. Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, em pleno exercício do cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica o EXECUTADO, EPP EMPREITEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, citada para pagar em 48 (quarenta e oito) horas a quantia de **RS 20.908,98 (vinte mil novecentos e oito reais e noventa e oito centavos)**, referente as verbas liquidadas na decisão de fl. 22.

Não sendo pago o débito ou feita a garantia, no prazo legal, fica o executado ciente de que caso não pague o débito ou ofereça bens à penhora, esta recairá sobre qualquer bem, preferencialmente sobre créditos em conta corrente, conforme previsão legal do artigo 655 do CPC c/c art. 53 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (06/04/2006).

Para que chegue ao conhecimento do executado acima identificado, é passado o presente edital.

Eu, _____ Glênio de Aguiar Fonseca, Técnico Judiciário, digitei.
Eu, _____ Sílvia Custódia Pedreira, Diretora de Secretaria, conferi.
Gurupi, 3 de março de 2008.

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ
Juiz do Trabalho

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA AUDIÊNCIA CONTÍNUA Nº 76/2008

Processo: 00168-2008-821-10-00-2 VT/GPI/TO
Reclamante: VICENTE PEREIRA DA SILVA FILHO
Procurador(a): Dra. Donatila Rodrigues Rêgo - OAB/TO 789
Reclamado(a): PRESTADORA DE SERVIÇOS FERNANDES (+1)
Data da Audiência: **15/04/2008 (terça-feira) às 14h30min**

O doutor Erasmo Messias de Moura Fé, MM. Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, em pleno exercício do cargo e na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica o(a) reclamado(a), PRESTADORA DE SERVIÇOS FERNANDES, atualmente em lugar incerto e não sabido, notificado(a) a comparecer à audiência inaugural designada para a data supra mencionada, relativa ao processo em epígrafe, quando deverão apresentar sua defesa mais as provas que julgar necessárias e comparecer pessoalmente ou designar preposto legalmente habilitado.

O não comparecimento de V.Sa. implicará a aplicação da pena de revelia e consequente confissão à matéria de fato na forma da lei. Deverá comparecer, preferencialmente, acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. Fica desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos. A audiência será CONTÍNUA/UNA (arts. 849 e 852-C, da CLT, devendo as partes apresentarem as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, três, no rito Ordinário e, duas, no rito Sumaríssimo, pena de preclusão.

Em caso de controvérsia quanto à jornada de trabalho, fica o(a) reclamado(a) intimado(a) a apresentar os controles de horário, conforme Súmula nº 338 do C. TST.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) reclamado(a) supramencionados, é passado o presente edital.

Eu, _____ Félix Seabra de Lemos Neto, Técnico Judiciário, digitei.
Eu, _____ Sílvia Custódia Pedreira, Diretora de Secretaria, conferi.
Gurupi/TO, 28 de fevereiro de 2008.

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ
Juiz do Trabalho

EDITAL DE PRAÇA Nº 77/2008

Processo: 00412-2003-821-10-00-2

Exequente: Antonio Diniz de Lima
Procurador: Leila Strefling Gonçalves
Executado: Fernando Alves Rosa
Procurador: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Fiel Depositário: FERNANDO ALVES ROSA

O Doutor Erasmo Messias de Moura Fé, Juiz da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia **31/3/2008 às 13h28min**, na sede desta Vara, situada no endereço descrito no cabeçalho, será(ão) levado(s) a público, pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(s) constante(s) da relação abaixo.



Item	Descrição dos bens (conforme auto de penhora de fl. 305)
1	17.000 (Dezessete mil) tijolos furados, 10x15x20 avaliados em R\$ 3.500,00 (Três Mil e quatrocentos reais) Obs: Os referidos tijolos encontram-se na sede da reclamada

Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, da Lei nº 5.584, de 24 de junho de 1970, da Lei nº 6.830 de 22 de setembro de 1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Fica o(a) executado(a) ciente de que a remição da execução somente será deferida antes de arrematados ou adjudicados os bens, por força do disposto no art. 651 do CPC.

Não havendo licitante e não requerendo o exequente a adjudicação do(s) bem(s), fica designada nova praça para o dia 31/3/2008 às 15h28min.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio da publicação do presente edital, para todos os fins de direito.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi expedido o presente edital, que será afixado no mural na sede desta VT e publicado no Diário de Justiça da União.

Glênio de Aguiar Fonseca, Técnico Judiciário, digite.
Sílvia Custódia Pedreira, Diretora de Secretaria, conferi.
Gurupi/TO, 3 de março ano de 2008.

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ
Juiz do Trabalho Titular
EDITAL DE PRAÇA N 78/2008

Processo: 00410-2003-821-10-00-3

Exequente: Mara Lúcia Rodrigues Lopes

Procurador: Leila Strefling Gonçalves

Executado: Fernando Alves Rosa

Procurador: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Fiel Depositário: FERNANDO ALVES ROSA O Doutor Leador Machado, Juiz Auxiliar da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia 31/3/2008 às 13h24min, na sede desta Vara, situada no endereço descrito no cabeçalho, será(ão) levado(s) a público, pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(s) constante(s) da relação abaixo.

Item	Descrição dos bens (conforme auto de penhora de fl. 231)
1	3.500 (Três mil e quinhentos) tijolos furados, 10x15x20 avaliados em R\$ 700,00 (Setecentos reais) Obs: Os referidos tijolos encontram-se na sede da reclamada

Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, da Lei nº 5.584, de 24 de junho de 1970, da Lei nº 6.830 de 22 de setembro de 1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Fica o(a) executado(a) ciente de que a remição da execução somente será deferida antes de arrematados ou adjudicados os bens, por força do disposto no art. 651 do CPC.

Não havendo licitante e não requerendo o exequente a adjudicação do(s) bem(s), fica designada nova praça para o dia 31/3/2008 às 15h24min.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio da publicação do presente edital, para todos os fins de direito.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi expedido o presente edital, que será afixado no mural na sede desta VT e publicado no Diário de Justiça da União.

Glênio de Aguiar Fonseca, Técnico Judiciário, digite.
Sílvia Custódia Pedreira, Diretora de Secretaria, conferi.
Gurupi/TO, 3 de março ano de 2008.

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ
Juiz do Trabalho Titular
EDITAL DE PRAÇA N 79/2008

Processo: 00411-2003-821-10-00-8

Exequente: Flávio Rodrigues da Silva

Procurador: Leila Strefling Gonçalves

Executado: Fernando Alves Rosa

Procurador: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Fiel Depositário: FERNANDO ALVES ROSA O Doutor Erasmo Messias de Moura Fé, Juiz da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia 31/3/2008 às 13h26min, na sede desta Vara, situada no endereço descrito no cabeçalho, será(ão) levado(s) a público, pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(s) constante(s) da relação abaixo.

Item	Descrição dos bens (conforme auto de penhora de fl. 259)
1	4.750 (Quatro mil Setecentos e cinqüenta) tijolos furados, 10x15x20 avaliados em R\$ 950,00 (Novecentos e cinqüenta reais) Obs: Os tijolos encontram-se na sede da reclamada

Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, da Lei nº 5.584, de 24 de junho de 1970, da Lei nº 6.830 de 22 de setembro de 1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Fica o(a) executado(a) ciente de que a remição da execução somente será deferida antes de arrematados ou adjudicados os bens, por força do disposto no art. 651 do CPC.

Não havendo licitante e não requerendo o exequente a adjudicação do(s) bem(s), fica designada nova praça para o dia 31/3/2008 às 15h26min.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio da publicação do presente edital, para todos os fins de direito.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi expedido o presente edital, que será afixado no mural na sede desta VT e publicado no Diário de Justiça da União.

Glênio de Aguiar Fonseca, Técnico Judiciário, digite.
Sílvia Custódia Pedreira, Diretora de Secretaria, conferi.

Gurupi/TO, 3 de março de 2008.

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ
Juiz do Trabalho Titular

VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS

DESPACHOS

PROCESSO: **00197-2007-851-10-00-5 (0001)**

RECLAMANTE Glaiton Gentil Costa

ADVOGADO: FLORISMÁRIA FERREIRA BARBOSA

RECLAMADO Município de Arraiais

ADVOGADO: ANA CRISTINA DE ASSIS MARÇAL

Desp.fl.65"Vistos e examinados.Intime-se o executado do sequestro realizado, via Bacen Jud, para os fins legais.Dianópolis-TO,05 de março de 2008." Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

PROCESSO: **00205-2007-851-10-00-3 (0002)**

RECLAMANTE Janieta de Abreu Caldeira

ADVOGADO: EDNA DOURADO BEZERRA

RECLAMADO Exponente Contabilidade, CET. (Representado por Antonio Nunes Correia)

Desp.fl.209"Vistos e examinados.Ante o teor da certidão supra, intime-se a exequente, por sua procuradora, para que indique meios ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 12 (doze) meses, com remessa dos autos ao ARQUIVO PROVISÓRIO, nos termos do art. 270 do Provimento Consolidado do Eg. TRT10.Dianópolis/TO, 03 de março de 2008." Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

PROCESSO: **00206-2007-851-10-00-8 (0003)**

RECLAMANTE Deijanira Ribeiro Martins

ADVOGADO: EDNA DOURADO BEZERRA

RECLAMADO Exponente Contabilidade, (Representado por Antonio Nunes Correia)

Desp.fl.74"Vistos e examinados.Ante o teor da certidão supra, intime-se a exequente, por sua procuradora, para que indique meios ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 12 (doze) meses, com remessa dos autos ao ARQUIVO PROVISÓRIO, nos termos do art. 270 do Provimento Consolidado do Eg. TRT10.Dianópolis/TO, 03 de março de 2008." Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

PROCESSO: **00207-2007-851-10-00-2 (0004)**

RECLAMANTE Laurenita Borges Caldeira

ADVOGADO: EDNA DOURADO BEZERRA

RECLAMADO Exponente Contabilidade, (Representado por Antonio Nunes Correia)

Desp.fl.64"Vistos e examinados.Ante o teor da certidão supra, intime-se a exequente, por sua procuradora, para que indique meios ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 12 (doze) meses, com remessa dos autos ao ARQUIVO PROVISÓRIO, nos termos do art. 270 do Provimento Consolidado do Eg. TRT10.Dianópolis/TO, 03 de março de 2008." Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

PROCESSO: **00284-2007-851-10-00-2 (0005)**

RECLAMANTE Claudiney Leite Soares

ADVOGADO: NALO ROCHA BARBOSA

RECLAMADO Zihuatanejo do Brasil Açúcar e Álcool S/A

ADVOGADO: ADRIANO TOMAZI

Desp.fl.86"Vistos e examinados. Ante os comprovantes apresentados, tenho por quitada a execução, extinguindo o feito, nos termos do art. 794.I do CPC.Publique-se para ciência das partes.No silêncio, remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO, com as baixas necessárias.Dianópolis-TO, 05 de março de 2008." Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

PROCESSO: **00289-2007-851-10-00-5 (0006)**

RECLAMANTE João Oliveira da Silva

ADVOGADO: NALO ROCHA BARBOSA

RECLAMADO Zihuatanejo do Brasil Açúcar e Álcool S/A

ADVOGADO: ADRIANO TOMAZI

Desp.fl.94"Vistos e examinados. Ante os comprovantes apresentados, tenho por quitada a execução, extinguindo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC.Publique-se para ciência das partes.No silêncio, remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO, com as baixas necessárias.Dianópolis-TO, 03 de março de 2008." Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

PROCESSO: **00290-2007-851-10-00-0 (0007)**

RECLAMANTE Diomar Serafim dos Reis

ADVOGADO: NALO ROCHA BARBOSA

RECLAMADO Zihuatanejo do Brasil Açúcar e Álcool S/A

ADVOGADO: ADRIANO TOMAZI

Desp.fl.95"Vistos e examinados. Ante os comprovantes apresentados, tenho por quitada a execução, extinguindo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC.Publique-se para ciência das partes.No silêncio, remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO, com as baixas necessárias.Dianópolis-TO, 03 de março de 2008." Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

PROCESSO: **00292-2007-851-10-00-9 (0008)**

RECLAMANTE Tarlei Oliveira da Silva

ADVOGADO: NALO ROCHA BARBOSA

RECLAMADO Zihuatanejo do Brasil Açúcar e Álcool S/A

ADVOGADO: ADRIANO TOMAZI

Desp.fl.92"Vistos e examinados. Ante os comprovantes apresentados, tenho por quitada a execução, extinguindo o feito, nos termos do art. 794.I do CPC.Publique-se para ciência das partes.No silêncio, remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO, com as baixas necessárias.Dianópolis-TO, 10 Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

PROCESSO: **00295-2007-851-10-00-2 (0009)**

RECLAMANTE Weden de Souza Silva

ADVOGADO: NALO ROCHA BARBOSA

RECLAMADO Zihuatanejo do Brasil Açúcar e Álcool S/A

ADVOGADO: ADRIANO TOMAZI

Desp.fl.96"Vistos e examinados. Ante os comprovantes apresentados, tenho por quitada a execução, extinguindo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC.Publique-se para ciência das partes.No silêncio, remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO, com as baixas necessárias.Dianópolis-TO,03 de março de 2008." Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

PROCESSO: **00316-2007-851-10-00-0 (0010)**

RECLAMANTE Dazico Lima Miranda

ADVOGADO: RENATO GODINHO

RECLAMADO Consórcio Rio Palmeiras

ADVOGADO: MERCIA ARYCE DA COSTA

Desp.fl.100"Intime-se o exequente para retirar as guias do seguro desemprego e termo de rescisão do contrato de trabalho no prazo de 05 dias. Sem prejuízo, ante a garantia total da execução, intime-se a executada para os fins legais."Dianópolis-TO,06 de março de 2008. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

PROCESSO: **00368-2007-851-10-00-6 (0011)**

RECLAMANTE Edimarson Bispo Pereira

ADVOGADO: ARNEZIMÁRIO JR. M. A. BITTENCOURT

RECLAMADO Zihuatanejo do Brasil Açúcar e Álcool S/A

ADVOGADO: ADRIANO TOMAZI

Desp.fl.113"Vistos e examinados.Preliminarmente, intime-se o reclamante, por seu procurador, a apresentar a sua CTPS a esta MMF Vara, no prazo de 48 horas, para fins de anotação de baixa." Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

PROCESSO: **00371-2007-851-10-00-0 (0012)**

RECLAMANTE Valdir Carvalho dos Santos

ADVOGADO: EDNA DOURADO BEZERRA

RECLAMADO Construl Desmatamento Terra Planagem e Asfalto

ADVOGADO: EDUARDO CALHEIROS BIGELI

Desp.fl.45" Ato Ordinatório- Em cumprimento ao art. 23 do Provimento Geral do Eg.Tribunal do Trabalho da 10ª Região, concedo vista ao Reclamado, por seu advogado, para que, no prazo de 5(cinco)dias, manifeste-se sobre a petição de fls.43/44.Dianópolis-TO, 05 de março de 2008". Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE



PROCESSO: **00372-2007-851-10-00-4 (0013)**
 RECLAMANTE Gilvan Ribeiro Campos
 ADVOGADO: EDNA DOURADO BEZERRA
 RECLAMADO VIP Serviços e Construção
 ADVOGADO: DANIEL DOS SANTOS BORGES

Desp.f.44"Vistos e examinados.Ante o silêncio do reclamante, tenho por quitado o acordo de fls. 40/41, quanto ao pagamento do valor ajustado.Aguarde-se o decurso do prazo concedido à reclamada para comprovação dos recolhimentos previdenciários incidentes sobre a conciliação.Publique-se.Dianópolis/TO, 05 de março de 2008." Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

PROCESSO: **00001-2008-851-10-00-3 (0014)**
 RECLAMANTE Valdeni de Moura Melo
 ADVOGADO: JALES JOSÉ COSTA VALENTE
 RECLAMADO Vip - Engenharia e Construções

Desp.f.45"Vistos e examinados.HOMOLOGO a composição de fls. 42/44, para que surta seus regulares e jurídicos efeitos, na qual ficou estabelecido que o executado pagará ao exequente a importância de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), sendo duas parcelas DE R\$ 1.350,00 (mil, trezentos e cinquenta reais), nos termos da petição em epígrafe.Saliente que por não serem passíveis de transação, em virtude de obediência à coisa julgada existente, o exequente deverá comprovar recolhimento das verbas previdenciárias e fiscais, no prazo de 15 dias após o vencimento da última parcela, sob pena de execução ex officio.O Exequente deverá comunicar ao Juízo eventual inadimplemento do Executado no prazo de 10 dias após o vencimento de cada parcela, importando o silêncio em regular quitação.Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos, ou decorridos os prazos, conclusos.Intimem-se as partes.Dianópolis/TO, quinta-feira, 6 de março de 2008." Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

PROCESSO: **00002-2008-851-10-00-8 (0015)**
 RECLAMANTE Oraldo Carvalho dos Santos
 ADVOGADO: JALES JOSÉ COSTA VALENTE
 RECLAMADO Vip Engenharia e Construções
 ADVOGADO: DANIEL DOS SANTOS BORGES

Desp.f.46"Vistos e examinados.HOMOLOGO a composição de fls. 43/45, para que surta seus regulares e jurídicos efeitos, na qual ficou estabelecido que o executado pagará ao exequente a importância de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), sendo duas parcelas DE R\$ 1.350,00 (mil, trezentos e cinquenta reais), nos termos da petição em epígrafe.Saliente que por não serem passíveis de transação, em virtude de obediência à coisa julgada existente, o exequente deverá comprovar recolhimento das verbas previdenciárias e fiscais, no prazo de 15 dias após o vencimento da última parcela, sob pena de execução ex officio.O Exequente deverá comunicar ao Juízo eventual inadimplemento do Executado no prazo de 10 dias após o vencimento de cada parcela, importando o silêncio em regular quitação.Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos, ou decorridos os prazos, conclusos.Intimem-se as partes.Dianópolis/TO, sexta-feira, 7 de março de 2008." Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

PROCESSO: **00004-2008-851-10-00-7 (0016)**
 RECLAMANTE Miguel Pereira Silva Filho
 ADVOGADO: JALES JOSÉ COSTA VALENTE
 RECLAMADO Vip Engenharia e Construções
 ADVOGADO: DANIEL DOS SANTOS BORGES

Desp.f.44"Vistos e examinados.HOMOLOGO a composição de fls. 41/43, para que surta seus regulares e jurídicos efeitos, na qual ficou estabelecido que o executado pagará ao exequente a importância de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), sendo duas parcelas DE R\$ 600,00 (seiscentos reais), nos termos da petição em epígrafe.Saliente que por não serem passíveis de transação, em virtude de obediência à coisa julgada existente, o exequente deverá comprovar recolhimento das verbas previdenciárias e fiscais, no prazo de 15 dias após o vencimento da última parcela, sob pena de execução ex officio.O Exequente deverá comunicar ao Juízo eventual inadimplemento do Executado no prazo de 10 dias após o vencimento de cada parcela, importando o silêncio em regular quitação.Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos, ou decorridos os prazos, conclusos.Intimem-se as partes.Dianópolis/TO, sexta-feira, 7 de março de 2008." Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

PROCESSO: **00010-2008-851-10-00-4 (0017)**
 RECLAMANTE Valdemir Francisco Chagas
 ADVOGADO: EDNA DOURADO BEZERRA
 RECLAMADO Vip Serviços e Construção
 ADVOGADO: DANIEL DOS SANTOS BORGES

Desp.f.54"Vistos e examinados.HOMOLOGO a composição de fls. 52/53, para que surta seus regulares e jurídicos efeitos, na qual ficou estabelecido que o executado pagará ao exequente a importância de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), sendo duas parcelas DE R\$ 1.250,00 (mil, duzentos e cinquenta reais), nos termos da petição em epígrafe.Saliente que por não serem passíveis de transação, em virtude de obediência à coisa julgada existente, o exequente deverá comprovar recolhimento das verbas previdenciárias e fiscais, no prazo de 15 dias após o vencimento da última parcela, sob pena de execução ex officio.O Exequente deverá comunicar ao Juízo eventual inadimplemento do Executado no prazo de 10 dias após o vencimento de cada parcela, importando o silêncio em regular quitação.Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos, ou decorridos os prazos, conclusos.Intimem-se as partes.Dianópolis/TO, sexta-feira, 7 de março de 2008." Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

PROCESSO: **00013-2008-851-10-00-8 (0018)**
 RECLAMANTE Hercy Gomes Pereira
 ADVOGADO: EDUARDO CALHEIROS BIGELI
 RECLAMADO CMT Engenharia Ltda
 ADVOGADO: LEONARDO COSTA GUIMARÃES

Desp.f.64"Vistos os autos. Com vistas a adequar a Pauta de Audiência de abril/2008, revogo a designação da audiência consignada na Ata de fl. 29, redesignando-a para o dia 23/04/2008 às 15h30min. Dê-se ciência às partes. Dianópolis-TO, 04 de março de 2008." Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

PROCESSO: **00038-2008-851-10-00-1 (0019)**
 RECLAMANTE Adão Pereira Santos
 ADVOGADO: EDNA DOURADO BEZERRA
 RECLAMADO José Bonfim
 ADVOGADO: EDUARDO CALHEIROS BIGELI

Desp.f.38"Vistos os autos. Com vistas a adequar a pauta de audiência de abril/2008, revogo a designação da audiência consignada na ata de fl.21, designando-a para o dia 23/04/2008 às 15h10min.Dê-se ciência às partes.06 de março de 2008." Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

PROCESSO: **00047-2008-851-10-00-2 (0020)**
 RECLAMANTE Genivaldo da Costa Oliveira
 ADVOGADO: EDNA DOURADO BEZERRA
 RECLAMADO Consórcio Rio Palmeiras

Desp.f.42"Intime-se o reclamante para manifestar, no prazo de 05 dias, sobre o documento de fls. 41, sob pena de ser considerada regular a quitação do acordo de fls.33/34.Dianópolis-TO 06 de março de 2008." Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

PROCESSO: **00058-2008-851-10-00-2 (0021)**
 RECLAMANTE Francisco Lima da Silva
 ADVOGADO: EDUARDO CALHEIROS BIGELI
 RECLAMADO Consórcio Rio Palmeiras

Desp.f.48"Vistos os autos. Com vistas a adequar a pauta de audiência de abril/2008, revogo a designação da audiência consignada na ata de fl. 16, designando-a para o dia 23/04/2008 às 15h50min.Dê-se ciência às partes. Dianópolis-TO, 06 de março de 2008." Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

ÍNDICE

Advogado: ADRIANO TOMAZI	1007/TO
(0005) (0006) (0007) (0008) (0009) (0011)	
Advogado: ANA CRISTINA DE ASSIS MARÇAL	2049/TO
(0001)	
Advogado: ARNEZIMÁRIO JR. M. A. BITTEN	2611/B/TO
COURT	
(0011)	
Advogado: DANIEL DOS SANTOS BORGES	2238/TO
(0013) (0015) (0016) (0017)	
Advogado: EDNA DOURADO BEZERRA	2456/TO
(0002) (0003) (0004) (0012) (0013) (0017) (0019) (0020)	
Advogado: EDUARDO CALHEIROS BIGELI	4.008-B/TO
(0018)	
Advogado: EDUARDO CALHEIROS BIGELI	4.008/B/TO
(0021)	
Advogado: EDUARDO CALHEIROS BIGELI	4.008-B/TO
(0012) (0019)	
Advogado: FLORISMÁRIA FERREIRA BARBOSA	10.979/GO
(0001)	
Advogado: JALES JOSÉ COSTA VALENTE	450-B/TO
(0014) (0015) (0016)	
Advogado: LEONARDO COSTA GUIMARÃES	2481-B/TO
(0018)	
Advogado: MERCIA ARYCE DA COSTA	3309/GO
(0010)	
Advogado: NALO ROCHA BARBOSA	1857/A/TO
(0005) (0006) (0007) (0008) (0009)	
Advogado: RENATO GODINHO	2550/TO
(0010)	

VARA DO TRABALHO DE GUARÁÍ

DESPACHOS

PROCESSO: **00208-2007-861-10-00-4 (0001)**
 RECLAMANTE Maria do Carmo Melo Ribeiro
 ADVOGADO: MARCOS ANTONIO DE SOUSA
 RECLAMADO Auto Posto Seleção Ltda

Despacho de fls. 105/106: "Vistos e examinados. (...) Intime-se o reclamante por seu procurador a receber a CTPS devotadamente anotada. (DJ).

PROCESSO: **00282-2007-861-10-00-0 (0002)**

RECLAMANTE João Ribeiro de Sousa
 ADVOGADO: CARLOS VIECZOREK
 RECLAMADO Emivaldo Rodrigues dos Santos (Guaratur Passagens e Encomendas) e Outro

ADVOGADO: JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO
 Despacho de fls. 71: "Vistos e examinados. HOMOLOGO a aditamento do acordo entabulado entre as partes, para que produza seus regulares e jurídicos efeitos. O Reclamante deverá manifestar o inadimplemento da 3ª parcela repactuada no prazo de 05 dias após o vencimento, o silêncio será interpretado como quitação. Publique-se. Após, aguarde-se o integral cumprimento do acordo. Guarai/TO, 05 de março de 2008 (quarta-feira). DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA. Juiz do Trabalho."

PROCESSO: **00283-2007-861-10-00-5 (0003)**

RECLAMANTE Lindomar Ribeiro da Silva
 ADVOGADO: CARLOS VIECZOREK
 RECLAMADO Emivaldo Rodrigues dos Santos (Guaratur Passagens e Encomendas) e Outro

ADVOGADO: JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO
 RECLAMADO Município de Guarai
 ADVOGADO: LEONARDO OLIVEIRA COELHO

Despacho de fls. 64: "Vistos e examinados. HOMOLOGO a aditamento do acordo entabulado entre as partes, para que produza seus regulares e jurídicos efeitos. O Reclamante deverá manifestar o inadimplemento da 3ª parcela repactuada no prazo de 05 dias após o vencimento, o silêncio será interpretado como quitação. Publique-se. Após, aguarde-se o integral cumprimento do acordo. Guarai/TO, 05 de março de 2008 (quarta-feira). DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA. Juiz do Trabalho."

PROCESSO: **00284-2007-861-10-00-0 (0004)**

RECLAMANTE Luciano Rodrigues de Sousa
 ADVOGADO: CARLOS VIECZOREK
 RECLAMADO Emivaldo Rodrigues dos Santos (Guaratur Passagens e Encomendas) e Outro

ADVOGADO: JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO
 RECLAMADO Município de Guarai
 ADVOGADO: LEONARDO OLIVEIRA COELHO

Despacho de fls. 57: "Vistos e examinados. HOMOLOGO a aditamento do acordo entabulado entre as partes, para que produza seus regulares e jurídicos efeitos. O Reclamante deverá manifestar o inadimplemento da 3ª parcela repactuada no prazo de 05 dias após o vencimento, o silêncio será interpretado como quitação. Publique-se. Após, aguarde-se o integral cumprimento do acordo. Guarai/TO, 05 de março de 2008 (quarta-feira). DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA. Juiz do Trabalho."

PROCESSO: **00285-2007-861-10-00-4 (0005)**

RECLAMANTE Paulo Pereira de Alvin Sobrinho
 ADVOGADO: CARLOS VIECZOREK
 RECLAMADO Emivaldo Rodrigues dos Santos (Guaratur Passagens e Encomendas) e Outro

ADVOGADO: JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO
 RECLAMADO Município de Guarai
 ADVOGADO: LEONARDO OLIVEIRA COELHO

Despacho de fls. 58: "Vistos e examinados. HOMOLOGO a aditamento do acordo entabulado entre as partes, para que produza seus regulares e jurídicos efeitos. O Reclamante deverá manifestar o inadimplemento da 3ª parcela repactuada no prazo de 05 dias após o vencimento, o silêncio será interpretado como quitação. Publique-se. Após, aguarde-se o integral cumprimento do acordo. Guarai/TO, 05 de março de 2008 (quarta-feira). DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA. Juiz do Trabalho."

PROCESSO: **00286-2007-861-10-00-9 (0006)**

RECLAMANTE Rubens Barbosa Bequiman
 ADVOGADO: CARLOS VIECZOREK
 RECLAMADO Emivaldo Rodrigues dos Santos (Guaratur Passagens e Encomendas) e Outro

ADVOGADO: JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO
 RECLAMADO Município de Guarai
 ADVOGADO: LEONARDO OLIVEIRA COELHO

Despacho de fls. 57: "Vistos e examinados. HOMOLOGO a aditamento do acordo entabulado entre as partes, para que produza seus regulares e jurídicos efeitos. O Reclamante deverá manifestar o inadimplemento da 3ª parcela repactuada no prazo de 05 dias após o vencimento, o silêncio será interpretado como quitação. Publique-se. Após, aguarde-se o integral cumprimento do acordo. Guarai/TO, 05 de março de 2008 (quarta-feira). DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA. Juiz do Trabalho."

PROCESSO: **00287-2007-861-10-00-3 (0007)**

RECLAMANTE Antônio Anelmo da Silva
 ADVOGADO: CARLOS VIECZOREK
 RECLAMADO Emivaldo Rodrigues dos Santos (Guaratur Passagens e Encomendas) e Outro

ADVOGADO: JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO
 RECLAMADO Município de Guarai
 ADVOGADO: LEONARDO OLIVEIRA COELHO

Despacho de fls. 56: "Vistos e examinados. HOMOLOGO a aditamento do acordo entabulado entre as partes, para que produza seus regulares e jurídicos efeitos. O Reclamante deverá manifestar o ina-



PROCESSO: **00304-2007-861-10-00-2 (0024)**
 RECLAMANTE Lurdivino Ribeiro do Nascimento
 ADVOGADO: CARLOS VIECZOREK
 RECLAMADO Emivaldo Rodrigues dos Santos (Guaratur Passagens e Encomendas) e Outro
 ADVOGADO: JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO
 RECLAMADO Município de Guarai
 ADVOGADO: LEONARDO OLIVEIRA COELHO
 Despacho de fls. 57: "Vistos e examinados. HOMOLOGO o aditamento do acordo entabulado entre as partes, para que produza seus regulares e jurídicos efeitos. O Reclamante deverá manifestar o inadimplemento da 3ª parcela repactuada no prazo de 05 dias após o vencimento, o silêncio será interpretado como quitação. Publique-se. Após, aguarde-se o integral cumprimento do acordo. Guarai/TO, 05 de março de 2008 (quarta-feira). DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA. Juiz do Trabalho."

PROCESSO: **00305-2007-861-10-00-7 (0025)**
 RECLAMANTE Lindomar Ribeiro do Nascimento
 ADVOGADO: CARLOS VIECZOREK
 RECLAMADO Emivaldo Rodrigues dos Santos (Guaratur Passagens e Encomendas) e Outro
 ADVOGADO: JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO
 RECLAMADO Município de Guarai
 ADVOGADO: LEONARDO OLIVEIRA COELHO
 Despacho de fls. 56: "Vistos e examinados. HOMOLOGO o aditamento do acordo entabulado entre as partes, para que produza seus regulares e jurídicos efeitos. O Reclamante deverá manifestar o inadimplemento da 3ª parcela repactuada no prazo de 05 dias após o vencimento, o silêncio será interpretado como quitação. Publique-se. Após, aguarde-se o integral cumprimento do acordo. Guarai/TO, 05 de março de 2008 (quarta-feira). DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA. Juiz do Trabalho."

PROCESSO: **00306-2007-861-10-00-1 (0026)**
 RECLAMANTE Antônio Patrício do Nascimento
 ADVOGADO: CARLOS VIECZOREK
 RECLAMADO Emivaldo Rodrigues dos Santos (Guaratur Passagens e Encomendas) e Outro
 ADVOGADO: JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO
 RECLAMADO Município de Guarai
 ADVOGADO: LEONARDO OLIVEIRA COELHO
 Despacho de fls. 57: "Vistos e examinados. HOMOLOGO o aditamento do acordo entabulado entre as partes, para que produza seus regulares e jurídicos efeitos. O Reclamante deverá manifestar o inadimplemento da 3ª parcela repactuada no prazo de 05 dias após o vencimento, o silêncio será interpretado como quitação. Publique-se. Após, aguarde-se o integral cumprimento do acordo. Guarai/TO, 05 de março de 2008 (quarta-feira). DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA. Juiz do Trabalho."

PROCESSO: **00307-2007-861-10-00-6 (0027)**
 RECLAMANTE Sebastião Ferreira do Nascimento
 ADVOGADO: CARLOS VIECZOREK
 RECLAMADO Emivaldo Rodrigues dos Santos (Guaratur Passagens e Encomendas) e Outro
 ADVOGADO: JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO
 RECLAMADO Município de Guarai
 ADVOGADO: LEONARDO OLIVEIRA COELHO
 Despacho de fls. 57: "Vistos e examinados. HOMOLOGO o aditamento do acordo entabulado entre as partes, para que produza seus regulares e jurídicos efeitos. O Reclamante deverá manifestar o inadimplemento da 3ª parcela repactuada no prazo de 05 dias após o vencimento, o silêncio será interpretado como quitação. Publique-se. Após, aguarde-se o integral cumprimento do acordo. Guarai/TO, 05 de março de 2008 (quarta-feira). DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA. Juiz do Trabalho."

PROCESSO: **00308-2007-861-10-00-0 (0028)**
 RECLAMANTE Raimundo Pereira da Silva
 ADVOGADO: CARLOS VIECZOREK
 RECLAMADO Emivaldo Rodrigues dos Santos (Guaratur Passagens e Encomendas) e Outro
 ADVOGADO: JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO
 RECLAMADO Município de Guarai
 ADVOGADO: LEONARDO OLIVEIRA COELHO
 Despacho de fls. 57: "Vistos e examinados. HOMOLOGO o aditamento do acordo entabulado entre as partes, para que produza seus regulares e jurídicos efeitos. O Reclamante deverá manifestar o inadimplemento da 3ª parcela repactuada no prazo de 05 dias após o vencimento, o silêncio será interpretado como quitação. Publique-se. Após, aguarde-se o integral cumprimento do acordo. Guarai/TO, 05 de março de 2008 (quarta-feira). DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA. Juiz do Trabalho."

PROCESSO: **00309-2007-861-10-00-5 (0029)**
 RECLAMANTE Nielce Gomes da Cruz
 ADVOGADO: CARLOS VIECZOREK
 RECLAMADO Emivaldo Rodrigues dos Santos (Guaratur Passagens e Encomendas) e Outro
 ADVOGADO: JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO
 RECLAMADO Município de Guarai
 ADVOGADO: LEONARDO OLIVEIRA COELHO
 Despacho de fls. 55: "Vistos e examinados. HOMOLOGO o aditamento do acordo entabulado entre as partes, para que produza seus regulares e jurídicos efeitos. O Reclamante deverá manifestar o ina-

dimplemento da 3ª parcela repactuada no prazo de 05 dias após o vencimento, o silêncio será interpretado como quitação. Publique-se. Após, aguarde-se o integral cumprimento do acordo. Guarai/TO, 05 de março de 2008 (quarta-feira). DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA. Juiz do Trabalho."

PROCESSO: **00027-2008-861-10-00-9 (0030)**
 AUTOR Telis Robson de Oliveira Lopes
 ADVOGADO: ROMOALDO JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA
 RÉU Transbrasiliana Transporte e Turismo Ltda.
 ADVOGADO: AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO
 Despacho de fls. 98: "Vistos os autos. A Reclamada obriga-se à fls. 24, a apresentar peças necessárias para a expedição das deprecatas no prazo de 5 dias, sob pena de renúncia da coleta da prova por Carta Precatória. No entanto, deixo transcorrer in albis o prazo concedido. Desta forma, indefiro o pedido de oitiva das testemunhas, por esta modalidade. Aguarde a realização da audiência designada. Devolvam-se as peças colacionadas à Reclamada. Publique-se. Guarai-TO, 05 de março de 2008 (4ª feira). DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA. Juiz do Trabalho."

PROCESSO: **00030-2008-861-10-00-1 (0031)**
 RECLAMANTE Antônio Irineu da Silva
 ADVOGADO: MARIA EURIPA TIMÓTEO
 RECLAMADO Ipanema Segurança Ltda.
 ADVOGADO: IRANICE DE LOURDES DA SILVA SA VALADARES

Desp. fl. 103: "Vistos e examinados. Defiro a redesignação da perícia do dia 17/03/2008, para o dia 25/03/2008 às 09h00min. O laudo pericial deverá ser apresentado no prazo de 20 dias. Intimem-se as partes, por seus procuradores, via postal e DJ. Expeça-se o mandado determinado na ata de audiência de fl. 89. Guarai/TO, 6 de Março de 2008 (quinta-feira). DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA. Juiz do Trabalho."

ÍNDICE

Advogado: AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO (0030)	02A/TO
Advogado: CARLOS VIECZOREK (0002) (0003) (0004) (0005) (0006) (0007) (0008) (0009) (0010) (0011) (0012) (0013) (0014) (0015) (0016) (0017) (0018) (0019) (0020) (0021) (0022) (0023) (0024) (0025) (0026) (0027) (0028) (0029)	567A/TO
Advogado: IRANICE DE LOURDES DA SILVA SA VALADARES (0031)	2495B/TO
Advogado: JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO (0002) (0003) (0004) (0005) (0006) (0007) (0008) (0009) (0010) (0011) (0012) (0013) (0014) (0015) (0016) (0017) (0018) (0019) (0020) (0021) (0022) (0023) (0024) (0025) (0026) (0027) (0028) (0029)	1498B/TO
Advogado: LEONARDO OLIVEIRA COELHO (0002) (0003) (0004) (0005) (0006) (0007) (0008) (0009) (0010) (0011) (0012) (0013) (0014) (0015) (0016) (0017) (0018) (0019) (0020) (0021) (0022) (0023) (0024) (0025) (0026) (0027) (0028) (0029)	2944B/TO
Advogado: MARCOS ANTONIO DE SOUSA (0001)	834/TO
Advogado: MARIA EURIPA TIMÓTEO (0031)	1263B/TO
Advogado: ROMOALDO JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA (0030)	11666/PA

Tribunal Marítimo

SECRETARIA-GERAL

DIVISÃO JUDICIÁRIA

SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO E PROCESSAMENTO DE FEITOS

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

Proc. nº 21.536/2005

Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
 EMENTA : B/P "ALEXANDRIA". Naufrágio. Perda de fluabilidade por falta de esgotamento regular. Negligência. Condenação. Autora : A Procuradoria.
 Representado: Osvaldo de Oliveira Filho (Mestre) (Adv. Dr. Oscar Giorgi, Defensor Público da União).
 A C O R D A M os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: naufrágio de B/P com danos materiais, sem vítimas; b) quanto à causa determinante: perda de fluabilidade provocada pelo acúmulo de água proveniente das falhas no calafete e de água; c) decisão: julgar o acidente da navegação, previsto no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente da imprudência do representado Osvaldo de Oliveira Filho, condenando-o a pena de repressão e ao pagamento das custas. Honorários de Defensor Público da União no mínimo legal. P.C.R. Rio de Janeiro, RJ, em 31 de maio de 2007.

Proc. nº 21.239/2005

Relatora : Juiza Maria Cristina de Oliveira Padilha
 EMENTA : B/M "COMTE RIBEIRO". Colisão, encalhe e conseqüente água aberta, durante navegação na baía de Marajó, próximo à ilha do Capim, PA. Danos materiais, sem ocorrências de acidentes pessoais ou registro de poluição hídrica. Causa não apurada acima de qualquer dúvida, apesar de fortes indícios de fortitude do evento. Arquivamento.
 Autora : A Procuradoria.
 Representado: Raimundo Alberto de Souza Azevedo (Marinheiro Fluvial Auxiliar de Convés) (Advº Drª Maria Cecília Lessa da Rocha, Defensora Pública da União).
 A C O R D A M os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente: colisão, encalhe e conseqüente água aberta durante navegação na baía de Marajó, próximo à ilha do Capim, PA. Danos materiais, sem registro de acidentes pessoais ou poluição ao meio ambiente hídrico; b) quanto à causa determinante: não apurada acima de qualquer dúvida, apesar dos fortes indícios de fortitude do evento; c) decisão: julgar impropriedade a Representação da Douta Procuradoria Especial da Marinha (fls. 51/56), e considerando o acidente da navegação, previsto no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54 e suas conseqüências, como mais um daqueles eventos de origem indeterminada. Exculpado Raimundo Alberto de Souza Azevedo. Arquivem-se os autos. Oficiar à Diretoria de Portos e Costas, comunicando a infração ao art. 22, incisos I e IV, do RLESTA, cometida pelo Sr. Raimundo Alberto de Souza Azevedo, na qualidade de responsável pela embarcação "COMTE RIBEIRO". O Seguro Obrigatório - DP/EM, com data posterior ao acidente (fl. 36). Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 29 de maio de 2007.

Proc. nº 21.858/2005

Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
 EMENTA : L/M "CINDERELA". Colisão com pedras. Erro de navegação. Condenação. Autora : A Procuradoria.
 Representado: Arlindo Guerreiro Galdeano Filho (Condutor) (Adv. Dr. Arcênio Brauner Júnior, Defensor Público da União).
 A C O R D A M os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: colisão de L/M com pedras, com danos materiais, sem vítimas; b) quanto à causa determinante: erro de navegação; c) decisão: julgar o acidente da navegação, previsto no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência e imperícia do representado Arlindo Guerreiro Galdeano Filho, condenando-o à pena de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) e custas. Honorários de Defensor Público da União no mínimo legal. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 4 de setembro de 2007.

Proc. nº 21.253/2005

Relator : Juiz Everaldo Sérgio Hourcades Torres
 EMENTA : N/M "BORTHWICK". Explosão seguida de incêndio, quando embarcação encontrava-se nas proximidades da área do porto de Porto Alegre, RS com danos materiais sem vítimas. Condenação. Autora : A Procuradoria.
 Representados: Gerald Marlon Ballido Ângulo (Imediato) e Carlos Aguiar Ushnhua (Chefe de Máquinas) (Advº Drª Maria Cecília Lessa da Rocha, Defensora Pública da União).
 A C O R D A M os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente: explosão seguida de incêndio em navio que encontrava-se nas proximidades da área do porto de Porto Alegre, RS, com danos materiais sem vítimas e sem danos ao meio ambiente; b) quanto à causa determinante: vazamento na rede de gás, pela vedação do flange cego, tendo em vista a válvula pneumática de segurança encontrar-se aberta; c) decisão: julgar o acidente da navegação tipificado no art. 14, letra "a" da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imperícia e negligência dos representados Gerald Marlon Ballido Ângulo, Imediato do navio "BORTHWICK", e Carlos Aguiar Ushnhua, Chefe de Máquinas, condenando ambos à pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), custas divididas e honorários do Defensor Público da União no mínimo legal. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 13 de setembro de 2007.

Proc. nº 21.077/2004

Relatora : Juiza Maria Cristina de Oliveira Padilha
 EMENTA : L/M "MARINAS" III X L/M "ZUGSPITZE" - Abalroação envolvendo embarcações quando navegavam no rio Guaiaba, nas proximidades da ilha Pedras Brancas, Porto Alegre, RS, resultando danos leves a ambas as embarcações, sem registro de acidentes pessoais ou poluição ao meio ambiente hídrico. Descumprimento de medidas de precaução e segurança, caracterizada pela velocidade excessiva e distância de segurança inadequada para uma embarcação a esteira de outra. Infração ao RLESTA. Condenação. Autora : A Procuradoria.
 Representado: Fernandes Vale Ulguim (Condutor) (Adv. Dr. Felipe Dezorzi Borges, Defensor Público da União).
 A C O R D A M os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente: abalroação envolvendo embarcações quando navegavam no rio Guaiaba, nas proximidades da ilha Pedras Brancas, Porto Alegre, RS, resultando danos leves a ambas as embarcações, sem registro de acidentes pessoais ou poluição ao meio ambiente hídrico; b) quanto à causa determinante: descumprimento de medidas de precaução e segurança, caracterizada pela velocidade excessiva e distância de segurança inadequada para uma embarcação a esteira de outra.; c) decisão: julgar procedente a representação da Douta Procuradoria (fls. 66/69) e considerando o acidente da navegação, previsto no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54 e suas conseqüências, como decorrente da conduta imprudente de Fernandes Vale Ulguim, condenando-o à pena de repressão, prevista no art. 121, inciso I, da já citada lei, com redução dada pela Lei nº 8.969/94. Honorários de Defensor Público da União no mínimo legal e custas processuais. Oficiar